



RESOLUÇÃO N. 193, DE 3 DE JUNHO DE 2015.

Dispõe sobre o procedimento de promoção, remoção e acesso ao Tribunal de Justiça pelo critério do merecimento.

O **TRIBUNAL PLENO ADMINISTRATIVO**, no uso das atribuições previstas no art. 80, § 1º, inc. II, da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 106, de 6 de abril de 2010, do Conselho Nacional da Justiça, que dispõe os critérios objetivos para aferição do merecimento para promoção de magistrados e acesso ao Tribunal;

CONSIDERANDO a necessidade de se regulamentar o procedimento de promoção, remoção e acesso ao Tribunal de Justiça, alinhado às diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A promoção, a remoção e o acesso ao Tribunal, pelo critério de merecimento, observará o procedimento estabelecido nesta Resolução, firmada esta sob as diretrizes da Resolução nº 106, de 6 de abril de 2010, do Conselho Nacional de Justiça e do Regimento Interno do Tribunal de Justiça.

§ 1º No acesso ao 2º Grau, quando não alcançado em relação aos Cargos destinados à Carreira da Magistratura, a proporção de quarenta a sessenta por gênero, as vagas pelo critério de merecimento serão preenchidas por intermédio de editais abertos de forma alternada para o recebimento de inscrições mistas, para homens e mulheres ou exclusivas de mulheres,



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

observadas as políticas de cotas instituídas pelo Conselho Nacional de Justiça, até o atingimento de paridade de gênero.

§ 2º Para fins de preenchimento das vagas relativas à promoção pelo critério de merecimento, os quintos sucessivos a que alude o artigo 3º, § 3º, aplicam-se a ambas as modalidades de edital de inscrição (misto ou exclusivo de mulheres) e devem ser aferidos a partir da lista de antiguidade, com a observância da política de cotas do Conselho Nacional de Justiça.

§ 3º Para fins de aplicação do artigo 93, inciso II, alínea “a”, da Constituição Federal, a consecutividade de indicação nas listas tríplexes deve ser computada separadamente, conforme a modalidade de edital aberto (exclusivo ou misto), salvo a hipótese de Magistrada que tenha figurado em lista mista, considerando-se consecutiva a indicação de:

a) Magistrado ou Magistrada que figurou em duas listas seguidas decorrentes de editais com inscrições mistas, independentemente do edital de inscrição exclusiva de mulheres que tenha sido realizado entre eles;

b) Magistrada que figurou em duas listas seguidas, decorrentes de editais com inscrições exclusivas de mulheres, independentemente do edital de inscrição misto que tenha sido realizado entre eles;

c) Magistrada que figurou em duas listas seguidas decorrentes, uma de edital de inscrição exclusiva para mulheres e outra de edital de inscrição mista ou vice-versa.

§ 4º Ficam resguardados os direitos dos Magistrados e das Magistradas remanescentes de lista para promoção por merecimento, observados os critérios estabelecidos nesta Resolução, quanto à formação de listas tríplexes consecutivas.

§ 5º Para a aferição dos resultados, o Tribunal de Justiça do Estado do Acre deverá manter banco de dados atualizado sobre a sua composição, desagregado por gênero e Cargo, especificando os acessos ao 2º Grau de acordo com a modalidade de editais abertos.

[\(Parágrafos e alíneas acrescidos pela Resolução TPADM n. 316, de 12.7.2024\)](#)



CAPÍTULO II DO PROCEDIMENTO

Art. 2º O magistrado interessado na promoção, remoção ou acesso ao Tribunal por merecimento formulará requerimento ao Presidente do Tribunal de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do edital de vacância do cargo, instruindo-o com os seguintes documentos:

I – currículo da atuação profissional perante o Poder Judiciário nacional e de sua formação e aperfeiçoamento técnico, instruído com os respectivos certificados, diplomas, certidões, portarias de nomeações ou designações;

~~II – certidão do Conselho da Magistratura comprobatória das seguintes condições: contar o magistrado com no mínimo 2 (dois) anos de efetivo exercício no cargo ou entrância; não haver o magistrado sido punido, nos últimos doze meses, em processo disciplinar, com pena igual ou superior à de censura.~~

~~II – certidão da Diretoria de Gestão de Pessoas – DIPES/Magistrados – comprobatória das seguintes condições: [\(Redação dada pela Resolução TPADM n. 254, de 4.11.2020\)](#)~~

~~III – certidão do diretor de secretaria da respectiva Vara quanto a: inexistência de retenção injustificada de autos além do prazo legal; descrição da estrutura de funcionamento da vara (recursos humanos, tecnologia, instalações físicas, recursos materiais).~~

II - certidão da Diretoria de Gestão de Pessoas (DIPES/Magistrados) comprobatória das condições previstas nos incisos I, II e IV do § 1º do artigo 3º desta resolução; (NR)

III - certidão do diretor de secretaria da respectiva Vara com descrição da estrutura de funcionamento da vara (recursos humanos, tecnologia, instalações físicas, recursos materiais); [\(Alterado pela Resolução TPADM n. 301, de 28.9.2023\)](#)

IV - cópia de 8 (oito) sentenças/decisões interlocutórias, escolhidas pelo próprio magistrado, preferencialmente de classes processuais diferentes, proferidas durante o período de avaliação;

V - certidão da Corregedoria Geral da Justiça de inexistência de retenção injustificada de autos além do prazo legal; [\(Acrescido pela Resolução TPADM n. 301, de 28.9.2023\)](#)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

VI – Certidão da Justiça Eleitoral acerca de eventuais punições disciplinares aplicadas no exercício da função eleitoral. [\(Acrescido pela Resolução TPADM n. 327, de 5.2.2025\)](#)

Parágrafo único. As condições e elementos de avaliação serão levados em consideração até a data da publicação do edital. [\(Incluído pela Resolução TPADM n. 280, de 24.10.2022\)](#)

~~Art. 3º Concluída a fase de inscrição, o Presidente do Tribunal de Justiça fará juízo de admissão ou não dos requerimentos e remeterá os autos à Corregedoria Geral da Justiça em 48 horas.~~

Art. 3º Concluída a fase de inscrição, o Presidente do Tribunal de Justiça fará juízo de admissibilidade dos requerimentos e remeterá os autos à Corregedoria Geral da Justiça e à Escola do Poder Judiciário. [\(Alterado pela Resolução TPADM n. 301, de 28.9.2023\)](#)

~~§ 1º Será indeferida a inscrição do magistrado que não instruir o requerimento com os documentos elencados no art. 2 desta Resolução ou que:~~

§ 1º Será indeferida a inscrição do magistrado que: [\(Redação dada pela Resolução TPADM n. 254, de 4.11.2020\)](#)

- I – não contar com no mínimo 2 (dois) anos de efetivo exercício no cargo ou entrância;
- II – houver sido punido, nos últimos doze meses, em processo disciplinar, com pena igual ou superior à de censura;
- III - injustificadamente, reter autos em seu poder além do prazo legal;
- IV - não figurar na primeira quinta parte da lista de antiguidade aprovada pela Presidência do Tribunal. [\(Acrescido pela Resolução TPADM n. 301, de 28.9.2023\)](#)

§ 2º Para o cálculo da primeira quinta parte da lista de antiguidade é considerado o número de juízes que integram efetivamente a entrância, e não sendo exato o quociente, arredonda-se para número interior superior.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

~~§ 3º Caso os membros da quinta parte mais antiga na entrância não se inscrevam no concurso de promoção, a contagem das quintas partes subsequentes se dará mediante a exclusão dos integrantes da primeira e assim sucessivamente, naquilo que se denomina “critério dos quintos sucessivos. (Acrescido pela Resolução TPADM n. 254, de 4.11.2020)~~

§ 3º Caso os membros da quinta parte mais antiga na entrância não se inscrevam no concurso de promoção ou acesso, a contagem das quintas partes subsequentes dar-se-á mediante a exclusão dos integrantes da primeira e assim sucessivamente, seguindo-se o critério de “quintos sucessivos”. (Acrescido pela Resolução TPADM n. 301, de 28.9.2023)

~~Art. 4º A Corregedoria Geral da Justiça ficará responsável pela coleta dos dados e informações que não estejam a cargo do magistrado, requisitando-os aos setores competentes no âmbito do Tribunal de Justiça, que deverão atender com prioridade.~~

Art. 4º A Corregedoria Geral da Justiça e a Escola do Poder Judiciário deverão coletar os dados e informações que não estejam a cargo do magistrado candidato, requisitando-os aos setores competentes no âmbito do Tribunal de Justiça, que deverão atender com prioridade. (Alterado pela Resolução TPADM n. 301, de 28.9.2023)

~~Parágrafo único. Para os fins do caput deste artigo, incumbe à Corregedoria:~~

Parágrafo único. Para os fins do caput deste artigo, incumbe: (Alterado pela Resolução TPADM n. 301, de 28.9.2023)

~~l – requisitar cópia integral, em cinco dias, dos assentamentos dos magistrados ao Conselho da Magistratura;~~

~~l – requisitar cópia integral, em cinco dias, dos assentamentos dos magistrados à DIPES/Magistrados; (Redação dada pela Resolução TPADM n. 254, de 4.11.2020)~~



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

I – à Corregedoria-Geral da Justiça: [\(Alterado pela Resolução TPADM n. 301, de 28.9.2023\)](#)

a) requisitar cópia integral, em cinco dias, dos assentamentos dos magistrados à DIPES/Magistrados;

b) proceder à elaboração dos mapas estatísticos previstos no art. 12 da Resolução nº 106, de 6.4.2010, do Conselho Nacional de Justiça, bem como fornecer os demais documentos e informações necessários à avaliação de desempenho, produtividade e presteza;

c) elaborar prontuário das informações obtidas durante as correições e, ainda, colher outros elementos que se fizerem necessários junto à comunidade.

[\(Acrescidos pela Resolução TPADM n. 301, de 28.9.2023\)](#)

~~II – requisitar certidão à Escola Superior da Magistratura, em cinco dias, sobre o aperfeiçoamento técnico de cada magistrado, assim considerados a frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento; a frequência em eventos oferecidos em igualdade a todos os magistrados; bem assim a ministração de aulas em palestras e cursos promovidos pelos tribunais ou Conselhos do Poder Judiciário, pelas Escolas da Magistratura ou pelas instituições de ensino conveniadas ao Poder Judiciário;~~

~~II - requisitar informações à Escola do Poder Judiciário sobre o aperfeiçoamento técnico de cada magistrado, assim considerados a frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento; a frequência em eventos oferecidos em igualdade a todos os magistrados; bem assim a ministração de aulas em palestras e cursos promovidos pelos Tribunais ou Conselhos do Poder Judiciário, pelas Escolas da Magistratura ou pelas instituições de ensino conveniadas ao Poder Judiciário; a qual deverá fornecê-las, no prazo de 5 (cinco) dias, mediante formulário FOR-ESJUD-001-09; [\(Redação dada pela Resolução TPADM n. 254, de 4.11.2020\)](#)~~

II - à Escola do Poder Judiciário: [\(Alterado pela Resolução TPADM n. 301, de 28.9.2023\)](#)

a) proceder à elaboração dos mapas estatísticos previstos no art. 12 da Resolução nº 106, de 6.4.2010, do Conselho Nacional de Justiça, relativos à avaliação do aperfeiçoamento técnico, quanto a cursos e outras atividades de que participaram os magistrados concorrentes;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

b) fornecer os demais documentos e informações para os votantes referentes à avaliação do aperfeiçoamento técnico, quanto a cursos e outras atividades de que participaram os magistrados concorrentes.

(Acrescidos pela Resolução TPADM n. 301, de 28.9.2023)

~~III – proceder à feitura dos mapas estatísticos previstos no art. 12 da Resolução nº 106, de 6.4.2010, do Conselho Nacional de Justiça; (Revogado pela Resolução TPADM n. 301, de 28.9.2023)~~

~~IV – elaborar prontuário das informações obtidas durante as correições e, ainda, colher outros elementos que se fizerem necessários junto à comunidade, inclusive jurídica, acerca da conduta ética de cada magistrado. (Revogado pela Resolução TPADM n. 301, de 28.9.2023)~~

Art. 5º Realizado o levantamento de dados e informações, a Corregedoria confeccionará relatório analítico de cada candidato, de acordo com a sequência do Formulário FOR-PLENO-001-01, de tal modo que permita a valoração dos critérios pelos membros votantes do Tribunal Pleno Administrativo, expondo:

I - qualificação;

II - posição na lista de antiguidade;

III - data do ingresso na magistratura;

IV - tempo na entrância, na comarca e na vara; comarcas ou varas anteriores na mesma entrância;

V - períodos de licenças e afastamentos superiores a 30 (trinta) dias;

~~VI – dados e informações sobre desempenho, produtividade, presteza, aperfeiçoamento técnico e adequação da conduta ao Código de Ética da Magistratura Nacional.~~

VI – dados e informações sobre desempenho, produtividade, presteza e aperfeiçoamento técnico. (Alterado pela Resolução TPADM n. 301, de 28.9.2023)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

~~Art. 6º O Corregedor Geral da Justiça dará ciência aos magistrados inscritos das informações de todos os concorrentes, facultando-lhes ofertar, nos próprios autos, impugnação aos registros, no prazo de 5 (cinco) dias.~~

Art. 6º A Presidência dará ciência aos magistrados inscritos das informações de todos os concorrentes colacionadas pela Corregedoria Geral da Justiça e pela Escola do Poder Judiciário, facultando-lhes ofertar, nos próprios autos, impugnação aos registros, no prazo de 5 (cinco) dias úteis. [\(Alterado pela Resolução TPADM n. 301, de 28.9.2023\)](#)

~~Parágrafo único. Havendo impugnação, o Corregedor fará as retificações, anotações e observações que entender pertinentes e remeterá os autos ao presidente do Tribunal de Justiça para decisão.~~

Parágrafo único. Apresentada impugnação, a Presidência facultará à Corregedoria Geral da Justiça e à Escola do Poder Judiciário as retificações, anotações e observações que entenderem pertinentes. [\(Alterado pela Resolução TPADM n. 301, de 28.9.2023\)](#)

~~Art. 7º O presidente do Tribunal de Justiça decidirá no prazo de 5 (cinco) dias, com direito de revisão em 48 (quarenta e oito) horas a contar da intimação da decisão.~~

~~Art. 7º O Presidente do Tribunal de Justiça decidirá no prazo de 5 (cinco) dias, com direito de revisão ao Tribunal Pleno Administrativo em 48 (quarenta e oito) horas a contar da intimação da decisão. [\(Redação dada pela Resolução TPADM n. 254, de 4.11.2020\)](#)~~

Art. 7º As impugnações serão julgadas pelo Tribunal Pleno Administrativo, sob relatoria da Presidência, na mesma sessão prevista no art. 9º. [\(Alterado pela Resolução TPADM n. 301, de 28.9.2023\)](#)

~~Parágrafo único. O pedido revisional será julgado em sessão do Tribunal Pleno Administrativo.~~



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

~~§ 1º Findo o prazo indicado no caput deste artigo ou julgada a revisão eventualmente postulada, o presidente do Tribunal remeterá a cada magistrado habilitado o formulário FOR-PLENO-001-01 para que indique na coluna “Fundamentação do Membro Votante”, no prazo de 48 horas, a folha dos autos, dos quais terá acesso, onde se encontra o item que considera passível de avaliação pelos membros do Tribunal. (Acrescido pela Resolução TPADM n. 254, de 4.11.2020) (Revogado pela Resolução TPADM n. 301, de 28.9.2023)~~

~~§ 2º Eventual erro ou omissão na indicação dos dados passíveis de avaliação será de inteira responsabilidade do magistrado habilitado. (Acrescido pela Resolução TPADM n. 254, de 4.11.2020) (Revogado pela Resolução TPADM n. 301, de 28.9.2023)~~

~~§ 3º A avaliação a ser realizada pelos membros do Tribunal, para além dos documentos indicados pelo magistrado habilitado, considerará todos os demais que tiverem pertinência com o ponto avaliado. (Acrescido pela Resolução TPADM n. 254, de 4.11.2020) (Revogado pela Resolução TPADM nº 301, de 28.9.2023)~~

~~Art. 8º Encerrada a fase de instrução, o Presidente do Tribunal de Justiça em 48 horas remeterá cópia digital integral dos autos a cada um dos membros do Tribunal Pleno Administrativo, acompanhada do formulário FOR-PLENO-001-01 destinado ao lançamento da pontuação de cada magistrado habilitado.~~

~~Art. 8º Encerrada a fase de instrução, o Presidente do Tribunal de Justiça em 48 horas disponibilizará o acesso integral dos autos a cada um dos membros do Tribunal Pleno Administrativo, bem assim do formulário FOR-PLENO-001-01, contendo a indicação referida no § 1º do art. 7º, desta Resolução. (Redação dada pela Resolução TPADM n. 254, de 4.11.2020)~~

~~Art. 8º Encerrado o prazo previsto no art. 6º, a Presidência disponibilizará, no prazo de quarenta e oito horas, acesso integral dos autos a cada um dos membros do Tribunal Pleno Administrativo, bem assim do formulário FOR-PLENO-001-01. (Alterado pela Resolução TPADM n. 301, de 28.9.2023)~~



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

Parágrafo único. A Presidência do Tribunal disponibilizará o formulário FOR-PLENO-001-01 em formato de planilha eletrônica, a qual deverá automatizar os cálculos previstos nesta Resolução. [\(Acrescido pela Resolução TPADM n. 254, de 4.11.2020\)](#)

~~Art. 9º Decorridos 10 (dez) dias da remessa de que trata o art. 8º, o Presidente do Tribunal de Justiça levará o feito à julgamento na primeira sessão seguinte.~~

~~Parágrafo único. No caso de haver mais de um feito para promoção, remoção ou acesso, a pauta seguirá a ordem de vacância do cargo, considerada como data de abertura da vaga:~~

- ~~a) a da criação do cargo;~~
- ~~b) a da publicação do ato de aposentadoria, exoneração, demissão, remoção compulsória ou decreto de disponibilidade;~~
- ~~c) a data em que o Magistrado promovido ou removido a pedido assumir o cargo;~~
- ~~d) a do falecimento do magistrado; ou~~
- ~~e) a critério do Tribunal, havendo coincidência na data de vacância.~~

Art. 9º Decorridos 10 (dez) dias da remessa de que trata o art. 8º, o Presidente do Tribunal de Justiça levará o feito a julgamento na primeira sessão seguinte. [\(Alterado pela Resolução TPADM n. 301, de 28.9.2023\)](#)

§ 1º Havendo apresentação de impugnações, estas serão julgadas como matéria prejudicial, na mesma sessão prevista no caput, antes da aferição colegiada do merecimento. [\(Acrescido pela Resolução TPADM n. 301, de 28.9.2023\)](#)

§ 2º Caso do acolhimento de impugnação resulte na modificação das notas atribuídas a um ou mais dos candidatos, o julgamento principal será suspenso para retificação do preenchimento do formulário FOR-PLENO-001-01 pelos votantes, retomando-se após 10 (dez) dias. [\(Acrescido pela Resolução TPADM n. 301, de 28.9.2023\)](#)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

§ 3º O Tribunal Pleno Administrativo procederá o imediato julgamento do mérito processual quando:

I – Não houver impugnação;

II – Todas as impugnações sejam rejeitadas ou não conhecidas;

III – Do acolhimento da impugnação não resulte modificação em qualquer das notas dos candidatos.

[\(Acrescidos pela Resolução TPADM n. 301, de 28.9.2023\)](#)

§ 4º No caso de haver mais de um feito para promoção, remoção ou acesso, a pauta seguirá a ordem de vacância do cargo, considerada como data de abertura da vaga:

a) a da criação do cargo;

b) a da publicação do ato de aposentadoria, exoneração, demissão, remoção compulsória ou decreto de disponibilidade;

c) a data em que o Magistrado promovido ou removido a pedido assumir o cargo;

d) a do falecimento do magistrado; ou

e) a critério do Tribunal, havendo coincidência na data de vacância.

[\(Acrescidos pela Resolução TPADM n. 301, de 28.9.2023\)](#)

Art. 10. Na sessão correspondente, o Presidente do Tribunal anunciará o feito, o cargo vago e nominará os juízes concorrentes.

~~§ 1º A votação será nominal, aberta e fundamentada, iniciando-se pelo desembargador mais antigo, sob a relatoria do Presidente do Tribunal de Justiça.~~

~~§ 1º A votação será nominal, aberta e fundamentada, iniciando-se pelo desembargador mais antigo, sob a relatoria do Presidente do Tribunal de Justiça, e observará o seguinte procedimento: [\(Alterado pela Resolução TPADM n. 254, de 4.11.2020\)](#)~~



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

~~I — logo após o anúncio previsto no caput, os membros disponibilizarão ao Presidente do Tribunal suas respectivas cópias preenchidas do formulário FOR-PLENO-001-01 para juntada aos autos, conferência e consolidação das pontuações;~~

~~II — em seguida, o Presidente do Tribunal colherá o voto dos membros à luz dos formulários preenchidos que lhe foram disponibilizados no início do julgamento;~~

~~III — na exposição de seu voto, o membro poderá, ao seu critério, e sem prejuízo da juntada posterior de razões escritas adicionais:~~

~~a) confirmar resumidamente ao Presidente as notas gerais de desempenho, produtividade, presteza e aperfeiçoamento técnico atribuídas a cada concorrente e informadas no formulário FOR-PLENO-001-01, nos termos do inciso I; (Revogado pela Resolução TPADM n. 301, de 28.9.2023)~~

~~b) apresentar fundamentação aliunde, concordando com nota atribuída por outro membro que anteriormente votou, ou; (Revogado pela Resolução TPADM n. 301, de 28.9.2023)~~

~~c) realizar a leitura da fundamentação constante de seu voto escrito. (Revogado pela Resolução TPADM n. 301, de 28.9.2023)~~

~~IV — a votação para atribuição de pontuação será realizada individualmente em relação a cada concorrente, cujas notas serão simultaneamente consolidadas pela Presidência com auxílio do Secretário da Sessão, mediante o preenchimento do formulário automatizado FOR-PLENO-001-02;~~

~~V — para cálculo da nota final de cada concorrente deverá ser realizada a tri-média das notas totais lançadas pelos membros no formulário FOR-PLENO-001-01, assim excluído o percentual de 10% em relação às maiores e menores notas, para, então, obter-se sua nota final por meio da média aritmética;~~

~~VI — concluída a votação referente a cada concorrente, o Presidente declarará a respectiva nota final, consubstanciada na tri-média calculada pelo formulário automatizado FOR-PLENO-001-02.~~

§1º A votação será nominal, aberta e fundamentada, iniciando-se pelo desembargador mais antigo, sob a relatoria do Presidente do Tribunal de Justiça, com utilização de maioria



absoluta dos votantes para composição da lista, observado o seguinte procedimento: [\(Alterado pela Resolução TPADM n. 301, de 28.9.2023\)](#)

I - logo após o anúncio previsto no caput, os membros disponibilizarão ao Presidente do Tribunal suas respectivas cópias preenchidas do formulário FOR-PLENO-001-01 para juntada aos autos e conferência; [\(Alterado pela Resolução TPADM n. 301, de 28.9.2023\)](#)

II - no primeiro escrutínio, cada votante indicará os três nomes que obtiveram melhor pontuação em sua lista de classificação, de acordo com os dados informados no Formulário FOR-PLENO-001-01; [\(Alterado pela Resolução TPADM n. 301, de 28.9.2023\)](#)

III - ter-se-á como constituída a lista se, no primeiro escrutínio, três ou mais nomes obtiverem maioria absoluta dos votos entre os votantes, hipótese em que figurarão em lista os nomes dos três mais votados para cada posição. [\(Alterado pela Resolução TPADM n. 301, de 28.9.2023\)](#)

IV - não havendo obtenção de maioria absoluta, realizar-se-ão tantos escrutínios quantos forem necessários até que um dos candidatos obtenha, para cada posição, a maioria absoluta dos votos entre os votantes, observando-se o seguinte:

a) no segundo escrutínio, serão passíveis de votação os dois candidatos mais votados no primeiro escrutínio para a posição, excluindo-se todos os demais;

b) caso no primeiro escrutínio haja mais de dois candidatos empatados com a maior quantidade de votos para a posição, serão submetidos a segundo escrutínio, dentre os mais votados, os dois candidatos mais antigos na carreira;

c) caso no primeiro escrutínio haja dois ou mais candidatos empatados com a segunda maior quantidade de votos para a posição, dentre estes terá preferência o candidato mais antigo na carreira, o qual será submetido a segundo escrutínio em conjunto com o candidato mais votado;

d) no segundo escrutínio, cada votante necessariamente indicará, dentre os dois candidatos previstos nas alíneas "a" a "c", aquele mais bem classificado em sua lista tríplice individual;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

e) para fins do segundo escrutínio, serão desconsiderados os votos em cujas listas tríplices individuais não constem qualquer dos dois candidatos previstos nas alíneas "a" a "c" deste inciso;

f) caso, após a aplicação da alínea "e" deste inciso, nenhum dos dois candidatos submetidos ao segundo escrutínio obtenha maioria absoluta dos votantes, será realizado terceiro escrutínio, no qual, além dos votos já colhidos no segundo escrutínio, os desembargadores remanescentes declararão voto, informando qual dos dois candidatos previstos nas alíneas "a" a "c" deste inciso foi melhor avaliado em seu Formulário FOR-PLENO-001-01.

[\(Alterados pela Resolução TPADM n. 301, de 28.9.2023\)](#)

V - na definição da segunda e terceira posições da lista tríplice, serão excluídos da votação o nome dos candidatos já selecionados para as posições anteriores; [\(Alterado pela Resolução TPADM n. 301, de 28.9.2023\)](#)

VI - somente constará da lista tríplice o candidato que obtiver, em primeiro ou subsequentes escrutínios, a maioria absoluta dos votos. [\(Alterado pela Resolução TPADM n. 301, de 28.9.2023\)](#)

~~§1º-A Caso a aplicação do percentual definido no inciso V do § 1º resulte em número decimal, ele será arredondado para o número inteiro imediatamente inferior. [\(Incluído pela Resolução TPADM n. 254, de 4.11.2020\)](#)~~

§1º-A É permitido ao membro votante apresentar fundamentação aliunde, concordando com as notas e lista tríplice atribuídas por outro membro que anteriormente votou. [\(Alterado pela Resolução TPADM n. 301, de 28.9.2023\)](#)

~~§1º-B Havendo menos de dez membros votantes, nenhuma nota será excluída da avaliação final. [\(Incluído pela Resolução TPADM n. 254, de 4.11.2020\)](#) [\(Revogado pela Resolução TPADM n. 301, de 28.9.2023\)](#)~~



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

§ 2º Não será admitida sustentação oral ou qualquer outra forma de intervenção de candidato ou de terceiro na sessão de votação de escolha dos magistrados que integrarão a lista tríplice.

~~Art. 11. O voto consistirá na pontuação disposta no formulário FOR-PLENO-001-01.~~

~~Art. 11. O voto de cada membro decorrerá da pontuação dos três magistrados mais pontuados no formulário FOR-PLENO-001-01. (Redação dada pela Resolução TPADM nº 254, de 4.11.2020)~~

~~§ 1º A posição do magistrado na lista será o resultado da soma de sua pontuação, de maneira que integrarão a tríplice os três candidatos mais pontuados.~~

~~§ 1º Concluída a votação de cada membro, a lista tríplice será definida a partir da soma de votos por posição na lista individual dos votantes, iniciando-se pelos votos conferidos na primeira, depois na segunda e por fim na terceira posição na lista. (Redação dada pela Resolução TPADM n. 254, de 4.11.2020)~~

~~§ 2º Ocorrendo o empate, resolver-se-á, sucessivamente, até a prevalência do indicado para lista:~~

- ~~a) o que tenha figurado maior número de vezes em listas tríplices anteriores;~~
- ~~b) o mais antigo na entrância, no caso de juiz de direito, ou o que apresentar melhor posição, dentre os candidatos, segundo a ordem de classificação no concurso, no caso de juiz de direito substituto;~~
- ~~e) o juiz mais antigo na carreira; ou~~
- ~~d) o de mais idade.~~

~~Art. 11. A lista tríplice será formada pelos três magistrados com maior nota final. (Alterado pela Resolução TPADM n. 280, de 24.10.2022)~~



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

Art. 11. A lista tríplice será definida a partir da soma de votos por posição na lista individual dos votantes, iniciando-se pelos votos conferidos na primeira, depois na segunda e por fim na terceira posição na lista. [\(Alterado pela Resolução TPADM n. 301, de 28.9.2023\)](#)

§ 1º No caso de haver empate na nota final de dois ou mais concorrentes, terá preferência aquele com maior tempo de exercício no cargo, e, subsistindo o empate, a preferência será assegurada ao de maior idade.

§ 2º Em caso de inexistência, dificuldade extrema ou indisponibilidade técnica de dados em relação a critérios previstos nessa Resolução, manifestada pelo respectivo tribunal, deverá ser atribuída nota máxima a todos os magistrados.

§ 3º Os candidatos figurarão na lista de acordo com a ordem decrescente de sufrágios que obtiverem para cada posição, respeitado também o número de ordem do escrutínio. [\(Acrescido pela Resolução TPADM n. 301, de 28.9.2023\)](#)

~~Art. 12. Elaborada a lista tríplice, será promovido o magistrado que figurar por três vezes consecutivas ou cinco alternadas em lista de merecimento; ou, não havendo quem se enquadre nessa situação, aquele que figurar em primeiro lugar em face da maior pontuação.~~

Art. 12. Elaborada a lista tríplice, será promovido o magistrado que figurar por três vezes consecutivas ou cinco alternadas em lista de merecimento; ou, não havendo quem se enquadre nessa situação, aquele que figurar em primeiro lugar no sistema de escrutínio por maioria absoluta, na forma dos arts. 10 e 11. [\(Alterado pela Resolução TPADM n. 301, de 28.9.2023\)](#)

~~Parágrafo único. Compete ao Presidente do Tribunal de Justiça expedir o ato de promoção e determinar o registro no assento funcional do segundo e do terceiro indicados.~~



Parágrafo único. Compete à Presidência do Tribunal de Justiça expedir o ato de promoção, remoção ou acesso e determinar o registro no assento funcional do segundo e do terceiro indicados. [\(Alterado pela Resolução TPADM n. 301, de 28.9.2023\)](#)

CAPÍTULO III DOS CRITÉRIOS PARA AFERIÇÃO DO MERECIMENTO

Art. 13. A aferição do merecimento do magistrado compreenderá a análise dos critérios elencados abaixo, observada a respectiva pontuação máxima:

I - desempenho: até 4 (quatro) pontos para cada uma das alíneas constantes do art. 5º, da Resolução nº 106, de 6.4.2010, do Conselho Nacional de Justiça, totalizando 20 (vinte) pontos;

~~II - produtividade: até 3 (três) pontos para cada uma das alíneas do inc. I do art. 6º, e até 2,5 (dois virgula cinquenta) pontos para cada uma das alíneas do inc. II do art. 6º, ambos da Resolução nº 106, de 6.4.2010, do Conselho Nacional de Justiça, totalizando 30 (trinta) pontos;~~

~~II - produtividade: até 3 (três) pontos para cada uma das alíneas 'a', 'b', 'c', e até 2 (dois) pontos para a alínea 'e', do inc. I do art. 6º; e até 3 (três) pontos para cada uma das alíneas 'a', 'c' e 'f', e até 4 (quatro) pontos para cada alínea 'b' e 'd', e até 2 (dois) pontos para a alínea 'e', do inc. II, do art. 6º, ambos da Resolução nº 106, de 6.4.2010, do Conselho Nacional de Justiça, totalizando 30 (trinta) pontos; e (Redação dada pela Resolução TPADM nº 254, de 4.11.2020)~~

~~II - produtividade: até 3 (três) pontos para cada uma das alíneas 'a', 'b', 'c', e até 2 (dois) pontos para a alínea 'e', do inc. I do art. 6º; e até 3 (três) pontos para cada uma das alíneas 'a', 'b', 'c', 'd' e 'f', e até 2 (dois) pontos para a alínea 'e', e até 1 (um) ponto para as alíneas 'g' e 'h', do inc. II, do art. 6º, ambos da Resolução nº 106, de 6.4.2010, do Conselho Nacional de Justiça, totalizando 30 (trinta) pontos; e [\(Alterado pela Resolução TPADM n. 280, de 24.10.2022\)](#)~~

II - produtividade: até 2 (dois) pontos para cada uma das alíneas 'a', 'b', 'c', 'd' e 'e', e até 1 (um) ponto para a alínea 'f', do inc. I do art. 6º; e até 3 (três) pontos para cada uma das alíneas 'a', 'b', 'c', 'd' e 'f', e até 2 (dois) pontos para a alínea 'e', e até 1 (um) ponto para as alíneas



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

'g' e 'h', do inc. II, do art. 6º, ambos da Resolução nº 106, de 6.4.2010, do Conselho Nacional de Justiça, totalizando 30 (trinta) pontos; e [\(Alterado pela Resolução TPADM n. 301, de 28.9.2023\)](#)

~~III – prestação: até 1,13 (um vírgula treze) pontos para cada uma das alíneas “a” a “j” do inc. I, e até 1,20 (um vírgula vinte) para a alínea “k” do mesmo inciso, e até 2,50 (dois vírgula cinquenta) pontos para cada uma das alíneas do inc. II, todos do art. 7º, da Resolução nº 106, de 6.4.2010, do Conselho Nacional de Justiça, totalizando 25 (vinte e cinco) pontos;~~

III – prestação: até 0,25 (zero vírgula vinte e cinco) pontos para cada uma das alíneas “a” a “d”; até 1,0 (um) ponto para cada alínea “e” a “j”; e até 5,50 (cinco vírgula cinquenta) pontos para alínea “k”, todas do inc. I, do art. 7º; e, até 2,50 (dois vírgula cinquenta) pontos para cada uma das alíneas do inc. II, do art. 7º, da Resolução nº 106, de 6.4.2010, do Conselho Nacional de Justiça, totalizando 25 (vinte e cinco) pontos; [\(Redação dada pela Resolução TPADM n. 254, de 4.11.2020\)](#)

~~IV – aperfeiçoamento técnico: até 5 (cinco) pontos para o inc. I; até 2 (dois) pontos para o inciso II e até 3 (três) pontos para o inciso III, todos do art. 8º, da Resolução nº 106, de 6.4.2010, do Conselho Nacional de Justiça, totalizando 10 (dez) pontos; e~~

~~IV – aperfeiçoamento técnico: até 6 (seis) pontos para o inciso I; e até 2 (dois) pontos para cada um dos incisos II e III, todos do art. 8º, da Resolução nº 106, de 6.4.2010, do Conselho Nacional de Justiça, totalizando 10 (dez) pontos; e [\(Redação dada pela Resolução TPADM nº 254, de 4.11.2020\)](#)~~

IV – aperfeiçoamento técnico: até 25 (vinte e cinco) pontos, conforme critérios e valores definidos em resolução da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados- ENFAM. [\(Alterado pela Resolução TPADM n. 280, de 24.10.2022\)](#)

~~V – adequação da conduta ao Código de Ética da Magistratura Nacional: até 7,5 (sete vírgula cinquenta) pontos para cada uma das alíneas do art. 9º, da Resolução nº 106, de 6.4.2010, do Conselho Nacional de Justiça, totalizando 15 (quinze) pontos. [\(Revogado pela Resolução TPADM n. 280, de 24.10.2022\)](#)~~

Parágrafo único. Em caso de o candidato atingir pontuação máxima de 25 (vinte e cinco) pontos na soma dos itens referentes inciso IV do caput deste artigo, o valor que extrapolar essa pontuação será desprezado para fins de aferição do aperfeiçoamento técnico. [\(Incluído pela Resolução TPADM n. 280, de 24.10.2022\)](#)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

Art. 13-A. Após apuração dos pontos, as notas finais dos(as) candidatos(as) estarão sujeitas à incidência de adicional de valorização de ação afirmativa, em razão de deficiência, na ordem de 15% (quinze pontos percentuais). [\(Incluído pela Resolução TPADM n. 329, de 18.3.2025\)](#)

§ 1º O adicional poderá ser concedido ao(à) magistrado(a) com deficiência visual, auditiva ou motora, reconhecida por perícia, realizada na forma do art. 2º da Lei nº 13.146/2015, e previamente averbada em seus assentos funcionais.

§ 2º O reconhecimento da deficiência e a averbação nos assentos funcionais deverão ter sido realizados há, pelo menos, 5 (cinco) anos da abertura do edital específico para promoção por merecimento ao qual o(a) magistrado(a) se candidatou.

§ 3º O disposto no presente artigo será aplicável aos processos de promoção por merecimento inaugurados a partir de 1º de janeiro de 2025.

~~Art. 14. Os critérios de avaliação do merecimento, assim como a pontuação, são as constantes do formulário FOR-PLENO-001-01, que está estruturado em cinco quadros identificados pelas letras A, B, C, D, E, F, cujos termos estão organizados em cinco colunas descritas como:~~

Art. 14. Os critérios de avaliação do merecimento, assim como a pontuação, são as constantes do formulário FOR-PLENO-001-01, que está estruturado em quatro quadros identificados pelas letras A, B, C e D, cujos termos estão organizados em cinco colunas descritas como: [\(Alterado pela Resolução TPADM n. 301, de 28.9.2023\)](#)

~~I – coluna do Item (A, B, C, D, E, F);~~

I – coluna do Item (A, B, C e D); [\(Alterado pela Resolução TPADM n. 301, de 28.9.2023\)](#)

II – coluna dos aspectos avaliados e respectivos parâmetros utilizados na avaliação;

III – coluna do valor máximo do item em avaliação;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

IV – coluna para lançamento da pontuação pelo membro votante;

V – coluna para que o membro votante possa expor os fundamentos da pontuação lançada na coluna IV.

§ 1º Para avaliação do desempenho, serão consideradas as sentenças e as decisões interlocutórias apresentadas pelo juiz concorrente no ato de inscrição.

~~§ 2º Na avaliação da produtividade, presteza, aperfeiçoamento técnico e adequação da conduta ao CEMN serão considerados os dados e informações consolidados no relatório analítico da Corregedoria-Geral da Justiça.~~

§ 2º Na avaliação da produtividade, presteza e aperfeiçoamento técnico serão considerados os dados e informações consolidados no relatório analítico da Corregedoria-Geral da Justiça. [\(Alterado pela Resolução TPADM n. 301, de 28.9.2023\)](#)

~~§ 3º Os critérios dos incisos I, II, III e V do art. 13 corresponderão ao período de vinte e quatro meses anteriores à promoção ou acesso. Quanto ao critério do inciso IV do mesmo artigo, serão considerados os dados e informações a partir do ingresso na carreira da magistratura.~~

§ 3º Sem prejuízo da aplicação dos demais parágrafos deste artigo, os critérios previstos no caput do art. 13 observarão o seguinte: [\(Alterado pela Resolução TPADM n. 280, de 24.10.2022\)](#)

I – os critérios dos incisos I, II e III do caput art. 13 serão aferidos ao longo do período mínimo de vinte e quatro meses anteriores à data final para inscrição no concurso de promoção, remoção ou acesso;

II – o critério previsto no inciso IV do art. 13 será aferido nos períodos definidos em Resolução da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados -ENFAM.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

§3º-A Somente haverá aferição de pontuação em qualquer dos critérios previstos no art. 13 em caso de decurso de período mínimo de doze meses. [\(Incluído pela Resolução TPADM n. 280, de 24.10.2022\)](#)

~~§ 4º Os juízes licenciados por motivo de saúde ou maternidade, ou afastados para frequência a cursos ou seminários de aperfeiçoamento e estudos, terão o merecimento aferido em relação ao período anterior ao licenciamento ou afastamento, exceto no caso do inc. V de art. 13, o qual também será considerado.~~

§ 4º Os juízes licenciados por motivo de saúde ou maternidade, ou afastados para frequência a cursos ou seminários de aperfeiçoamento e estudos, terão o merecimento aferido em relação ao período anterior ao licenciamento ou afastamento. [\(Alterado pela Resolução TPADM n. 280, de 24.10.2022\)](#)

~~§ 5º Os juízes convocados pelo Tribunal, sem atuação jurisdicional (juízes auxiliares da Presidência ou da Corregedoria), ou licenciados para exercer a presidência de associação de classe, deverão ter a média de sua produtividade aferida no período anterior às suas designações, deles não se exigindo a participação em ações específicas de aperfeiçoamento técnico durante o período em que se dê a convocação ou afastamento.~~

~~§ 5º Os juízes convocados pelo Tribunal, sem atuação jurisdicional (juízes auxiliares da Presidência ou da Corregedoria), ou licenciados para exercer a presidência de associação de classe, deverão ter a média de sua produtividade aferida no período anterior às suas designações. [\(Alterado pela Resolução TPADM n. 280, de 24.10.2022\)](#)~~

§ 5º Os juízes convocados pelo Tribunal, sem atuação jurisdicional (juízes auxiliares da Presidência ou da Corregedoria), convocados pelo Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça ou Conselho Nacional de Justiça ou licenciados para o exercício da presidência de associação de classe terão a média de sua produtividade aferida no período anterior às suas designações, deles não se exigindo a participação em ações específicas de



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

aperfeiçoamento técnico durante o período em que se dê a convocação ou afastamento.
(Alterado pela Resolução TPADM n. 301, de 28.9.2023)

Art. 15. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Rio Branco-AC, 03 de junho de 2015.

Desembargadora **Cezarinete Angelim**
Presidente



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

Magistrado: _____
Membro Avaliador: _____

AVALIAÇÃO DO MERECIMENTO

FOR-PLENO-001-01 (V.00)

DESEMPENHO				20 pontos
Item A	Aspecto qualitativo da Prestação Jurisdicional	Valor do item	Avaliação do Votante	Fundamentação do Membro Votante
A-1	Redação	4 pontos		
A-2	Clareza	4 pontos		
A-3	Objetividade	4 pontos		
A-4	Pertinência de doutrina e jurisprudência, quando citadas.	4 pontos		
A-5	Respeito às súmulas do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores.	4 pontos		



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

PRODUTIVIDADE				30 pontos
Item B	Aspecto quantitativo da Prestação Jurisdicional	Valor do item	Avaliação do Votante	Fundamentação do Membro Votante
	Estrutura de Trabalho	-	-	-
B-1	Compartilhamento das atividades na unidade jurisdicional com outro magistrado (titular, substituto ou auxiliar); <ul style="list-style-type: none">• Há compartilhamento com mais de um magistrado – 1 ponto;• Há compartilhamento com apenas um magistrado – 1,5 pontos;• Não há compartilhamento – 3 pontos.	3 pontos		
B-2	Acervo e fluxo processual existente na unidade jurisdicional; <ul style="list-style-type: none">• Acervo 20 % acima da média das varas similares – até 0,5% ponto;• Acervo na média das varas similares – 2 pontos;• Acervo 20 % abaixo da média das varas similares – 3 pontos; Ou, não sendo possível comparar o acervo: <ul style="list-style-type: none">• Fluxo de feitos sentenciados abaixo de 80 % em relação ao entrados – até 1 ponto;• Fluxo de feitos sentenciados na média dos entrados – 2 pontos;• Fluxo de feitos sentenciados 20 % acima dos entrados – 3 pontos.	3 pontos		
B-3	Cumulação de atividades; <ul style="list-style-type: none">• Sem cumulação – 0 ponto• Cumulação com o serviço eleitoral – 1,5 pontos;• Cumulação com o serviço de Turma Recursal – 3 pontos	3 pontos		
B-4	Competência e tipo de juízo;	3 pontos		



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

B-5	Estrutura de funcionamento da vara (recursos humanos, tecnologia, instalações físicas, recursos materiais): <ul style="list-style-type: none">• Estrutura completa — 3 pontos• Estrutura parcial, sem registro de atuação do magistrado para completa-la — até 2 pontos• Estrutura parcial, com registro de atuação do magistrado para completa-la — até 3 pontos	3 pontos		
Volume de Produção		-	-	-
B-6	Número de audiências realizadas;	2,5 pontos		
B-7	Número de conciliações realizadas;	2,5 pontos		
B-8	Número de decisões interlocutórias proferidas;	2,5 pontos		
B-9	Número de sentenças proferidas, por classe processual e com priorização dos processos mais antigos;	2,5 pontos		
B-10	Número de acórdãos e decisões proferidas em substituição ou auxílio no 2º grau, bem como em Turmas Recursais dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais; e	2,5 pontos		
B-11	O tempo médio do processo na vara.	2,5 pontos		

Observação: Na avaliação da produtividade deverá ser considerada a média do número de sentenças e audiências em comparação com a produtividade média de juizes de unidades similares, utilizando-se, para tanto, dos institutos da mediana e do desvio padrão oriundos da ciência da estatística, privilegiando-se, em todos os casos, os magistrados cujo índice de conciliação seja proporcionalmente superior ao índice de sentenças proferidas dentro da mesma média (Art. 6º, parágrafo único, da Resolução CNJ n.º 106-2010).



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

PRESTEZA				25 pontos
Item-C	Presteza no exercício das funções	Valor do item	Avaliação do Votante	Fundamentação do Membro Votante
	Dedicação	--	-	-
C-1	Assiduidade ao expediente forense;	1,13 pontos		
C-2	Pontualidade nas audiências e sessões;	1,13 pontos		
C-3	Gerência administrativa;	1,13 pontos		
C-4	Atuação em unidade jurisdicional definida previamente pelo Tribunal como de difícil provimento;	1,13 pontos		
C-5	Participação efetiva em mutirões, em justiça itinerante e em outras iniciativas institucionais;	1,13 pontos		
C-6	Residência e permanência na comarca; <ul style="list-style-type: none">• Residência na comarca – 1,13 pontos• Residência autorizada fora da comarca – 0,57 ponto	1,13 pontos		
C-7	Inspeção em serventias judiciais e extrajudiciais e em estabelecimentos prisionais e de internamento de proteção de menores sob sua jurisdição;	1,13 pontos		
C-8	Medidas efetivas de incentivo à conciliação em qualquer fase do processo; <ul style="list-style-type: none">• Mínimo de 80% de audiências finalizadas com conciliação em relação ao número de audiências agendadas para esse fim – 1,13 pontos• Abaixo de 80% de audiências finalizadas com conciliação em relação ao número de audiências agendadas para esse fim – 0,57 ponto	1,13 pontos		
C-9	Inovações procedimentais e tecnológicas para incremento da prestação jurisdicional;	1,13 pontos		
C-10	Publicações, projetos, estudos e procedimentos que tenham contribuído para a organização e a melhoria dos serviços do Poder Judiciário;	1,13 pontos		
C-11	Alinhamento com as metas do Poder Judiciário, traçadas sob a coordenação do Tribunal de Justiça e do Conselho Nacional de Justiça.	1,20 pontos		
	Celeridade na prestação jurisdicional			



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

C-12	A observância dos prazos processuais, computando-se o número de processos com prazo vencido e os atrasos injustificáveis;	2,5 pontos		
C-13	O tempo médio para a prática de atos;	2,5 pontos		
C-14	O tempo médio de duração do processo na vara, desde a distribuição até a sentença;	2,5 pontos		
C-15	O tempo médio de duração do processo na vara, desde a sentença até o arquivamento definitivo, desconsiderando-se, nesse caso, o tempo que o processo esteve em grau de recurso ou suspenso;	2,5 pontos		
C-16	Número de sentenças líquidas prolatadas em processos submetidos ao rito sumário e sumaríssimo e de sentenças prolatadas em audiências.	2,5 pontos		



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO				10 pontos
Item-D	Aperfeiçoamento Técnico	Valor do item	Avaliação do Votante	Fundamentação do Membro Votante
D-1	A frequência e o aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos pelas Escolas Nacionais respectivas, considerados os cursos e eventos oferecidos em igualdade a todos os magistrados pelos Tribunais e Conselhos do Poder Judiciário, pelas Escolas dos Tribunais, diretamente ou mediante convênio. 1. — Frequência e aproveitamento em cursos <ul style="list-style-type: none">• — Mínimo de 80% de frequência — 2 pontos• — Aproveitamento — 2 pontos 2. — Frequência em eventos — 1 ponto	5 pontos		
D-2	Os diplomas, títulos ou certificados de conclusão de cursos jurídicos ou de áreas afins e relacionados com as competências profissionais da magistratura, realizados após o ingresso na carreira (desde que aprovados e reconhecidos pelos órgãos regulamentadores nacionais). 3. — Especialização — 1 ponto; 4. — Mestrado — 1,5 pontos; 5. — Doutorado — 2,0 pontos.	2 pontos		
D-3	Ministração de aulas em palestra e cursos promovidos pelos Tribunais ou Conselhos do Poder Judiciário, pelas Escolas da Magistratura ou pelas instituições de ensino conveniadas ao Poder Judiciário.	3 pontos		



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

ADEQUAÇÃO DA CONDUTA AO CÓDIGO DE ÉTICA DA MAGISTRATURA NACIONAL				15 pontos
Item E	Conduta Ética	Valor do item	Avaliação do Votante	Fundamentação do Membro Votante
E-1	A independência, imparcialidade, transparência, integridade pessoal e profissional, diligência e dedicação, cortesia, prudência, sigilo profissional, conhecimento e capacitação, dignidade, honra e decoro.	7,5 pontos		
E-2	<p>Não existência de processo administrativo disciplinar aberto contra o magistrado concorrente, bem como as sanções aplicadas no período da avaliação, não sendo consideradas eventuais representações em tramitação e sem decisão definitiva, salvo com determinação de afastamento prévio do magistrado e as que, definitivas, datem de mais de dois anos, na data da abertura do edital.</p> <ul style="list-style-type: none">• Sem processo administrativo disciplinar em andamento — 2,5 pontos• Nenhuma sanção aplicada — 2,5 pontos• Sem afastamento prévio — 2,5 pontos	7,5 pontos		



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

Magistrado: _____
Membro Avaliador: _____

AVALIAÇÃO DO MERECIMENTO

FOR-PLENO-001-01(V.00)

DESEMPENHO				20 PONTOS
Item A	Aspecto qualitativo da Prestação Jurisdicional	Valor do item	Avaliação do Votante	Fundamentação do Membro Votante
A-1	Redação	4,0 pontos		
A-2	Clareza	4,0 pontos		
A-3	Objetividade	4,0 pontos		
A-4	Pertinência de doutrina e jurisprudência, quando citadas	4,0 pontos		
A-5	Respeito às súmulas do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores	4,0 pontos		

DESEMPENHO				20 PONTOS
Item A	Aspecto qualitativo da Prestação Jurisdicional	Valor do item	Avaliação do Votante	Fundamentação do Membro Votante
A-1	Redação	Até 4,0 pontos		
A-2	Clareza	Até 4,0 pontos		



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

A-3	Objetividade	Até 4,0 pontos		
A-4	Pertinência de doutrina e jurisprudência, quando citadas	Até 4,0 pontos		
A-5	Respeito às súmulas do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores	Até 4,0 pontos		

(Alterado pela Resolução TPADM n. 301, de 28.9.2023)

PRODUTIVIDADE				30 PONTOS
Item B	Aspecto quantitativo da Prestação Jurisdicional	Valor do item	Avaliação do Votante	Fundamentação do Membro Votante
	Estrutura de trabalho	-	-	-
B-1	Compartilhamento das atividades na unidade jurisdicional com outro magistrado (titular, substituto ou auxiliar); <ul style="list-style-type: none">Há compartilhamento com mais de um magistrado — 1,0 ponto;Há compartilhamento com apenas um magistrado — 1,5 pontos;Não há compartilhamento — 3,0 pontos.	3,0 pontos		
B-2	Acervo e fluxo processual existente na unidade jurisdicional; <ul style="list-style-type: none">Acervo 20% acima da média das varas similares — até 0,5% ponto;Acervo na média das varas similares — 2,0 pontos;Acervo 20% abaixo da média das varas similares — 3,0 pontos; Ou, não sendo possível comparar o acervo: <ul style="list-style-type: none">Fluxo de feitos sentenciados abaixo de 80% em relação ao entrados — até 1,0 ponto;Fluxo de feitos sentenciados na média dos entrados — 2,0 pontos;Fluxo de feitos sentenciados 20% acima dos entrados — 3,0 pontos.	3,0 pontos		
B-3	Cumulação de atividades; <ul style="list-style-type: none">Cumulação com o serviço eleitoral — 3,0 pontos;Cumulação com o serviço de Turma Recursal — 3,0 pontos;Cumulação com Ouvidoria — 3,0 pontos;Cumulação com Direção do Foro — 3,0 pontos;	3,0 pontos		



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

	<ul style="list-style-type: none">• Cumulação com Coordenadorias e/ou Projetos Sociais — 3,0 pontos;• Cumulação com Gestão de Metas — 3,0 pontos;• Cumulação com ações práticas de relevância e impacto social que venham atender as necessidades e especificidades locais (formação da família, qualidade de vida e construção de cidadania) — 3,0 pontos;• Sem cumulação — 0 ponto• A somatória não poderá ultrapassar 3,0 pontos.			
B-4	<p>Estrutura de funcionamento da vara (recursos humanos, tecnologia, instalações físicas, recursos materiais).</p> <ul style="list-style-type: none">• Estrutura completa — 2,0 pontos• Estrutura parcial, com registro de atuação do magistrado para completa-la — 2 pontos• Estrutura parcial, sem registro de atuação do magistrado para completa-la — 1 ponto <p>Nota: Entende-se por estrutura completa aquela planejada para melhoria contínua dos resultados, com recursos materiais (instalações, espaço, mobiliário, equipamentos, climatização, higiene, limpeza, etc); recursos tecnológicos suficientes para facilitar as atividades diárias; e recursos humanos e força de trabalho à disposição do magistrado (assessores, servidores e estagiários), nos padrões estabelecidos pelo Poder Judiciário do Estado do Acre na Resolução nº 15/2014 e suas alterações.</p>	2,0 pontos		
-	Volume de Produção			
B-5	<p>Número de audiências realizadas; Fórmula de cálculo: (Mediana do candidato * 3) Maior das medianas dos Juízes de Unidades Similares</p> <p>Nota: Para os casos em que não for possível aferir a comparação da produtividade média de juízes de unidades similares, a base utilizada será a maior das medianas conferida entre os juizes concorrentes.</p>	3,0 pontos		
B-6	<p>Número de conciliações realizadas; Fórmula de cálculo: (Mediana do candidato * 4) Maior das medianas dos Juízes de Unidades Similares</p>	3,0 pontos		



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

	<p>Nota: Para os casos em que não for possível aferir a comparação da produtividade média de juízes de unidades similares, a base utilizada será a maior das medianas conferida entre os juízes concorrentes.–</p>			
B-7	<p>Número de decisões interlocutórias proferidas; Fórmula de cálculo: (Mediana do candidato * 3) Maior das medianas dos Juízes de Unidades Similares Nota: Para os casos em que não for possível aferir a comparação da produtividade média de juízes de unidades similares, a base utilizada será a maior das medianas conferida entre os juízes concorrentes.–</p>	3,0 pontos		
B-8	<p>Número de sentenças proferidas, por classe processual e com priorização dos processos mais antigos; Fórmula de cálculo: (Mediana do candidato * 4) Maior das medianas dos Juízes de Unidades Similares Nota: Para os casos em que não for possível aferir a comparação da produtividade média de juízes de unidades similares, a base utilizada será a maior das medianas conferida entre os juízes concorrentes.–</p>	3,0 pontos		
B-9	<p>Número de acórdãos e decisões proferidas em substituição ou auxílio no 2º grau, bem como em Turmas Recursais dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais; - Fórmula de cálculo: - $\frac{\{[(n^{\circ} \text{ de ac.} + n^{\circ} \text{ dec. Candt}) \cdot 100] : 100\} \cdot 2}{\text{Maior}(n^{\circ} \text{ de ac.} + n^{\circ} \text{ dec. entre Candt})}$ Lista de abreviaturas ac. = acórdão dec.Candt = decisões do candidato dec. entre Candt = decisões entre candidatos</p>	2,0 pontos		



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

B-10	<p>O tempo médio do processo na vara. Tempo médio maior ou igual a 20 % da média das varas similares — 1,0 ponto; • Tempo médio estiver na média das varas similares — 2,0 pontos; • Tempo médio menor ou igual a 20 % da média das varas similares — 3,0 pontos;</p> <p>Nota: Para os casos em que não for possível aferir a comparação da produtividade média de juízes de unidades similares, a base utilizada será a maior das medianas conferida entre os juizes concorrentes.</p>	3,0 pontos		
B-11	<p>Número de sentenças homologatórias de transação proferidas; Fórmula de cálculo: (Mediana do candidato * 1) Maior das medianas dos Juizes de Unidades Similares.</p> <p>Nota: Para os casos em que não for possível aferir a comparação da produtividade média de juízes de unidades similares, a base utilizada será a maior das medianas conferida entre os juizes concorrentes.</p>	1,0 ponto		
B-12	<p>Número de sentenças sem resolução do mérito proferidas; Fórmula de cálculo: (Mediana do candidato * 1) Maior das medianas dos Juizes de Unidades Similares.</p> <p>Nota: Para os casos em que não for possível aferir a comparação da produtividade média de juízes de unidades similares, a base utilizada será a maior das medianas conferida entre os juizes concorrentes.</p>	1,0 ponto		

PRODUTIVIDADE				30 PONTOS
Item B	Aspecto quantitativo da Prestação Jurisdicional	Valor do item	Avaliação do Votante	Fundamentação do Membro Votante
	Estrutura de trabalho	-	-	-
B-1	<p>Compartilhamento das atividades na unidade jurisdicional com outro magistrado (titular, substituto ou auxiliar);</p> <ul style="list-style-type: none">Há compartilhamento com mais de um magistrado – até 0,67 ponto;	2,0 pontos		



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

	<ul style="list-style-type: none">Há compartilhamento com apenas um magistrado – até 1,35 ponto;Não há compartilhamento – 2,0 pontos. <p>Nota: nas duas primeiras faixas de pontuação, a gradação terá como parâmetro a quantidade de meses em que houve o compartilhamento dentro do período de avaliação, a critério do avaliador.</p>			
B-2	Acervo e fluxo processual existente na unidade jurisdicional. Fórmulas: (Acervo das Varas Similares / Acervo) X 2 Ou, não sendo possível comparar o acervo: (Feitos sentenciados / Feitos entrados) X 2	2,0 pontos		
B-3	Cumulação de atividades: <ul style="list-style-type: none">Cumulação com o serviço eleitoral – até 2,0 pontos;Cumulação com o serviço de Turma Recursal – até 2,0 pontos;Cumulação com Ouvidoria – até 2,0 pontos;Cumulação com Direção do Foro – até 2,0 pontos;Cumulação com Coordenadorias e/ou Projetos Sociais – até 2,0 pontos;Cumulação com Gestão de Metas – até 2,0 pontos;Cumulação com ações práticas de relevância e impacto social que venham atender as necessidades e especificidades locais (formação da família, qualidade de vida e construção de cidadania) – até 2,0 pontos;Sem cumulação – 0 ponto <p>Nota: A somatória não poderá ultrapassar 2,0 pontos. As pontuações para cada item poderão ser atribuídas de acordo com a quantidade de meses em que houve a cumulação. A somatória não poderá ultrapassar 3,0 pontos.</p>	Até 2,0 pontos		
B-4	Estrutura de funcionamento da vara (recursos humanos, tecnologia, instalações físicas, recursos materiais). <ul style="list-style-type: none">Estrutura completa – 2,0 pontos	2,0 pontos		



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

	<ul style="list-style-type: none">• Estrutura parcial, com registro de atuação do magistrado para completá-la – 2,0 pontos• Estrutura parcial, sem registro de atuação do magistrado para completá-la – 1,0 ponto <p>Nota: Entende -se por estrutura completa aquela planejada para melhoria contínua dos resultados, com recursos materiais (instalações, espaço, mobiliário, equipamentos, climatização, higiene, limpeza, etc.); recursos tecnológicos suficientes para facilitar as atividades diárias, nos padrões estabelecidos pelo Poder Judiciário do Estado do Acre.</p>			
	Volume de Produção			
B-5	Número de audiências realizadas; Fórmula de cálculo: (Mediana do candidato * 3) / Maior das medianas dos Juízes de Unidades Similares Nota: Para os casos em que não for possível aferir a comparação da produtividade média de juízes de unidades similares, a base utilizada será a maior das medianas conferida entre os juízes concorrentes.	3,0 pontos		
B-6	Número de conciliações realizadas; Fórmula de cálculo: (Mediana do candidato * 3) / Maior das medianas dos Juízes de Unidades Similares Notas: - Para os casos em que não for possível aferir a comparação da produtividade média de juízes de unidades similares, a base utilizada será a maior das medianas conferida entre os juízes concorrentes. - Caso a unidade não tenha competência para realização de conciliações, o candidato receberá a pontuação máxima.	3,0 pontos		
B-7	Número de decisões interlocutórias proferidas; Fórmula de cálculo: (Mediana do candidato * 3) / Maior das medianas dos Juízes de Unidades Similares Nota: Para os casos em que não for possível aferir a comparação da produtividade média de juízes de unidades similares, a base utilizada será a maior das medianas conferida entre os juízes concorrentes.	3,0 pontos		



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

B-8	Número de sentenças proferidas, por classe processual e com priorização dos processos mais antigos; Fórmula de cálculo: (Mediana do candidato * 3) / Maior das medianas dos Juízes de Unidades Similares Nota: Para os casos em que não for possível aferir a comparação da produtividade média de juízes de unidades similares, a base utilizada será a maior das medianas conferida entre os juízes concorrentes.	3,0 pontos		
B-9	Número de acórdãos e decisões proferidas em substituição ou auxílio no 2º grau, bem como em Turmas Recursais dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais; Fórmula de cálculo: $\{[(n^\circ \text{ de ac.} + n^\circ \text{ dec. Candt}) \cdot 100] : 100\} \cdot 2 / \text{Maior}(n^\circ \text{ de ac.} + n^\circ \text{ dec. entre Candt})$ Lista de abreviaturas ac. = acórdão dec.Candt = decisões do candidato dec. entre Candt = decisões entre candidatos	2,0 pontos		
B-10	O tempo médio do processo na vara. Fórmula: $(\text{Média do tempo nas varas similares} / \text{Tempo médio do processo na vara}) \times 3$ Nota: Para os casos em que não for possível aferir a comparação da produtividade média de juízes de unidades similares, a base utilizada será a maior das medianas conferida entre os juízes concorrentes.	3,0 pontos		
B-11	Número de sentenças homologatórias de transação proferidas; Fórmula de cálculo: (Mediana do candidato * 1) Maior das medianas dos Juízes de Unidades Similares. Nota: Para os casos em que não for possível aferir a comparação da produtividade média de juízes de unidades similares, a base utilizada será a maior das medianas conferida entre os juízes concorrentes.	1,0 ponto		
B-12	Número de sentenças sem resolução do mérito proferidas;	1,0 ponto		



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

	Fórmula de cálculo: (Mediana do candidato * 1) Maior das medianas dos Juízes de Unidades Similares. Nota: Para os casos em que não for possível aferir a comparação da produtividade média de juízes de unidades similares, a base utilizada será a maior das medianas conferida entre os juízes concorrentes.			
B-13	<p>Competência e tipo do juízo*</p> <ul style="list-style-type: none">• Unidades de alta complexidade (2,0 pontos):<ul style="list-style-type: none">- varas cíveis genéricas;- varas de fazenda pública;- varas criminais, genéricas ou especializadas;- varas do tribunal do júri;- varas de execuções penais;- varas de infância e juventude;- varas únicas;• Unidades de média complexidade (1,35 ponto):<ul style="list-style-type: none">- varas de família;- varas de violência doméstica e familiar contra a mulher;- vara de execuções de penas e medidas alternativas;- juizados especiais da fazenda pública;- varas de execução fiscal;• Unidades de baixa complexidade (0,67 ponto):<ul style="list-style-type: none">- juizados especiais cíveis;- juizados especiais criminais; <p>* Caso o candidato seja titular de unidade não mencionada na listagem em virtude de criação ou instalação superveniente, será atribuída a pontuação máxima.</p>	2,0 pontos		
B-14	<p>Força de trabalho à disposição do magistrado (assessores, servidores e estagiários):</p> <ul style="list-style-type: none">• Força de trabalho completa – 1,0 ponto;• Força de trabalho parcial, com registro de atuação do magistrado para completa-la	1,0 ponto		



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

	<ul style="list-style-type: none">– 1,0 ponto;• Força de trabalho parcial, sem registro de atuação do magistrado para completa-la – 0,5 ponto; <p>Nota: Entende-se por força de trabalho completa o total preenchimento da dotação de pessoal prevista na Resolução n.º 15, de 21 de novembro de 2014, do Conselho da Justiça Estadual.</p>			
--	--	--	--	--

Nota: Para avaliação da produtividade dos itens B6, B7, B8 e B9 deverá ser considerada a média do número de sentenças e audiências em comparação com a produtividade média de juizes de unidades similares, utilizando-se, para tanto, do instituto da mediana oriundo da ciência da estatística, privilegiando-se, em todos os casos, os magistrados cujo índice de conciliação seja proporcionalmente superior ao índice de sentenças proferidas dentro da mesma média (Art. 6º, parágrafo único, da Resolução CNJ nº 106-2010).

(Alterado pela Resolução TPADM n. 301, de 28.9.2023)

PRESTEZA				25 PONTOS
Item-C	Presteza no exercício das funções	Valor do item	Avaliação do Votante	Fundamentação do Membro Votante
	Dedicação	-	-	-
C-1	<p>Assiduidade ao expediente forense;</p> <ul style="list-style-type: none">• Não existindo reclamação na COGER acerca da assiduidade do magistrado – 0,25 ponto;• admitida e arquivada a reclamação na COGER acerca da assiduidade do magistrado – 0,25 ponto.• julgada procedente a reclamação na COGER acerca da assiduidade do magistrado – 0 ponto. <p>Nota: Entende-se por 'julgamento procedente de reclamação contra magistrado na COGER', o ato do(a) Corregedora(a) consistente na apresentação de voto para abertura de processo administrativo disciplinar perante o Tribunal Pleno Administrativo.</p>	0,25 ponto		
C-2	Pontualidade nas audiências e sessões;	0,25 ponto		



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

	<ul style="list-style-type: none">• Não existindo reclamação na COGER acerca da pontualidade do magistrado – 0,25 ponto;• admitida e arquivada a reclamação na COGER acerca da pontualidade do magistrado – 0,25 ponto.• julgada procedente a reclamação na COGER acerca da pontualidade do magistrado – 0 ponto. <p>Nota: Entende-se por 'julgamento procedente de reclamação contra magistrado na COGER', o ato do(a) Corregedor(a) consistente na apresentação de voto para abertura de processo administrativo disciplinar perante o Tribunal Pleno Administrativo.</p>			
C-3	<p>Gerência administrativa;</p> <ul style="list-style-type: none">• Com registro na COGER de que o magistrado é comprometido com a otimização de recursos; na agilidade e presteza no cumprimento dos expedientes administrativos; desburocratização de procedimentos e estimula as pessoas para que sejam comprometidas e motivadas; e/ou comparece às reuniões convocadas pela gestão do Poder Judiciário sem a necessidade de renovar a solicitação administrativa – 0,25 ponto.• Com registro na COGER acerca de problemas na gerência administrativa a cargo do magistrado; e/ou se é desidioso no cumprimento dos expedientes administrativos, apresentando resposta às diligências administrativas tardiamente, bem como ignora as determinações e convocações da gestão – 0 ponto.• Sem registro na COGER quanto à gerência administrativa – 0 ponto.	0,25 ponto		
C-4	<p>Atuação em unidade jurisdicional definida previamente pelo Tribunal como de difícil provimento;</p> <p>Nota: Entende-se por unidade jurisdicional de difícil provimento aquela de pouca atratividade devido a localização, impossibilitando inclusive a residência do Magistrado na comarca. São consideradas como comarcas de difícil provimento: Manoel Urbano, Porto Walter, Jordão, Santa Rosa do Purus e Marechal Taumaturgo.</p>	0,25 ponto		
C-5	Participação efetiva em mutirões, em justiça itinerante e em outras iniciativas institucionais;	1,0 ponto		
C-6	Residência e permanência na comarca;	1,0 ponto		



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

	<ul style="list-style-type: none">• Residência na comarca – 1,0 ponto• Residência autorizada fora da comarca – 0,50 ponto			
C-7	<p>Inspecção em serventias judiciais e extrajudiciais e em estabelecimentos prisionais e de internamento de proteção de menores sob sua jurisdição;</p> <ul style="list-style-type: none">• Inspecção em serventias judiciais – 0,25 ponto• Inspecção em serventias extrajudiciais – 0,25 ponto• Inspecção em estabelecimentos prisionais – 0,25 ponto• Inspecção em estabelecimento de internamento de proteção de menores sob sua jurisdição – 0,25 ponto. <p>Nota: O Magistrado que não tiver competência para realização de quaisquer destas inspeções receberá a pontuação máxima.</p>	1,0 ponto		
C-8	<p>Medidas efetivas de incentivo à conciliação em qualquer fase do processo;</p> <ul style="list-style-type: none">• Mínimo de 80% de audiências finalizadas com conciliação em relação ao número de audiências agendadas para esse fim – 1,0 ponto• Abaixo de 80% de audiências finalizadas com conciliação em relação ao número de audiências agendadas para esse fim – 0,50 ponto. <p>Nota: O Magistrado que não tiver competência para realização de conciliação receberá a pontuação máxima.</p>	1,0 ponto		
C-9	<p>Inovações procedimentais e tecnológicas para incremento da prestação jurisdicional;</p> <p>Nota: Entende-se por inovações procedimentais e tecnológicas as inovações dos serviços ou processos desenvolvidos na unidade jurisdicional. Inovação de serviço consiste em modificações nos atributos dos serviços, com mudança na forma como ele é percebido pelos usuários; Inovação de processo trata de mudança no processo da produção do serviço trazendo benefícios geralmente como aumento da produtividade e redução de recursos.</p>	1,0 ponto		
C-10	<p>Publicações, projetos, estudos e procedimentos que tenham contribuído para a organização e a melhoria dos serviços do Poder Judiciário;</p> <p>Nota:</p>	1,0 ponto		



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

	<p>Entende-se como publicações, projetos, estudos e procedimentos tudo aquilo que é realizado como colaboração para melhoria dos serviços e da sociedade de uma forma indireta.</p>			
C-11	<p>Alinhamento com as metas do Poder Judiciário, traçadas sob a coordenação do Tribunal de Justiça e do Conselho Nacional de Justiça.</p> <p>Notas:</p> <ol style="list-style-type: none">1. As metas aferidas serão as definidas pelo CNJ com acumulação até o mês anterior a publicação do edital do processo de promoção.2. Caso a unidade do candidato não tenha competência para os processos da meta, considerar-se-á como cumprida.3. A totalidade dos pontos fixados para o item(5,5 pontos) será dividida proporcionalmente ao número de metas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, durante o período avaliado, mediante os seguintes critérios:<ul style="list-style-type: none">• Meta cumprida acima de 100% = 5,5 pontos dividido pela quantidade de metas relativas ao período avaliado;• Meta cumprida 100% = 80%(oitenta por cento) do primeiro resultado;• Meta cumprida acima de 80% = 80%(oitenta por cento) do segundo resultado;• Meta não cumprida = 0 ponto;4. Exemplo: Durante o período avaliado foram estabelecidas 8(oito) metas pelo Conselho Nacional de Justiça – definido 5,5 pontos para o item C-11. Realizada a divisão da pontuação (5,5) pelo número de metas estabelecidas (8) obter-se-á a fração de 0,69 pontos, que será o marco inicial para distribuição do valor total, restando assim estabelecidas:<ul style="list-style-type: none">• Meta cumprida acima de 100% = 0,69 pontos;• Meta cumprida 100% = 0,55 pontos;• Meta cumprida acima de 80% = 0,44 pontos;• Meta não cumprida = 0 ponto.	5,5 Pontos		
	<p>Celeridade na prestação jurisdicional</p>			
C-12	<p>A observância dos prazos processuais, computando-se o número de processos com prazo vencido e os atrasos injustificáveis;</p> <p>Fórmula para cálculo da pontuação:</p> <p>1ª etapa</p> <p>Índice=(Quantidade de processos sem movimentação)* 100</p>	2,5 pontos		



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

	<p>Total de processos em andamento 2ª etapa Pontuação = $2,5 \cdot [2,5 \cdot (\text{índice})]$ 100 Exemplo: Quantidade de processos sem movimentação = 20 Total de processos em andamento = 555 Índice: $(20) \cdot 100 = 3,60$ 555 Pontuação: $2,5 \cdot [2,5 \cdot (3,60)] = 2,41$ 100</p>																											
C-13	<p>O tempo médio para a prática de atos; Será criado um ranking no qual o candidato com menor tempo receberá 2,5 pontos e os demais receberão frações conforme sua posição no ranking. Fórmula de cálculo: Índice = $\frac{2,5}{\text{n}^\circ \text{ de candidato}}$ Exemplo: Nº de candidatos = 5 Índice = $2,5 / 5 = 0,5$ ponto</p> <table border="1"><thead><tr><th>CANDIDATOS</th><th>A</th><th>B</th><th>C</th><th>D</th><th>E</th></tr></thead><tbody><tr><td>TEMPO MÉDIO</td><td>500</td><td>300</td><td>100</td><td>400</td><td>200</td></tr><tr><td>RANKING</td><td>5º</td><td>3º</td><td>1º</td><td>4º</td><td>2º</td></tr><tr><td>PONTUAÇÃO</td><td>0,5</td><td>1,5</td><td>2,5</td><td>1</td><td>2</td></tr></tbody></table>	CANDIDATOS	A	B	C	D	E	TEMPO MÉDIO	500	300	100	400	200	RANKING	5º	3º	1º	4º	2º	PONTUAÇÃO	0,5	1,5	2,5	1	2	2,5 pontos		
CANDIDATOS	A	B	C	D	E																							
TEMPO MÉDIO	500	300	100	400	200																							
RANKING	5º	3º	1º	4º	2º																							
PONTUAÇÃO	0,5	1,5	2,5	1	2																							
C-14	<p>O tempo médio de duração do processo na vara, desde a distribuição até a sentença; Será criado um ranking no qual o candidato com menor tempo receberá 2,5 pontos e os demais receberão frações conforme sua posição no ranking. Fórmula de cálculo: Índice = $\frac{2,5}{\text{n}^\circ \text{ de candidatos}}$</p>	2,5 pontos																										



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

	<p>Exemplo: Nº de candidatos-5 Índice = 2,5 / 5 = 0,5 ponto</p> <table border="1"><thead><tr><th>CANDIDATOS</th><th>A</th><th>B</th><th>C</th><th>D</th><th>E</th></tr></thead><tbody><tr><td>TEMPO MÉDIO</td><td>500</td><td>300</td><td>100</td><td>400</td><td>200</td></tr><tr><td>RANKING</td><td>5º</td><td>3º</td><td>1º</td><td>4º</td><td>2º</td></tr><tr><td>PONTUAÇÃO</td><td>0,5</td><td>1,5</td><td>2,5</td><td>1</td><td>2</td></tr></tbody></table>	CANDIDATOS	A	B	C	D	E	TEMPO MÉDIO	500	300	100	400	200	RANKING	5º	3º	1º	4º	2º	PONTUAÇÃO	0,5	1,5	2,5	1	2			
CANDIDATOS	A	B	C	D	E																							
TEMPO MÉDIO	500	300	100	400	200																							
RANKING	5º	3º	1º	4º	2º																							
PONTUAÇÃO	0,5	1,5	2,5	1	2																							
C-15	<p>O tempo médio de duração do processo na vara, desde a sentença até o arquivamento definitivo, desconsiderando-se, nesse caso, o tempo que o processo esteve em grau de recurso ou suspenso; Será criado um ranking no qual o candidato com menor tempo receberá 2,5 pontos e os demais receberão frações conforme sua posição no ranking. Fórmula de cálculo: Índice = $\frac{2,5}{\text{nº de candidatos}}$ Exemplo: Nº de candidatos-5 Índice = 2,5/5 = 0,5 ponto</p> <table border="1"><thead><tr><th>CANDIDATOS</th><th>A</th><th>B</th><th>C</th><th>D</th><th>E</th></tr></thead><tbody><tr><td>TEMPO MÉDIO</td><td>500</td><td>300</td><td>100</td><td>400</td><td>200</td></tr><tr><td>RANKING</td><td>5º</td><td>3º</td><td>1º</td><td>4º</td><td>2º</td></tr><tr><td>PONTUAÇÃO</td><td>0,5</td><td>1,5</td><td>2,5</td><td>1</td><td>2</td></tr></tbody></table>	CANDIDATOS	A	B	C	D	E	TEMPO MÉDIO	500	300	100	400	200	RANKING	5º	3º	1º	4º	2º	PONTUAÇÃO	0,5	1,5	2,5	1	2	2,5 pontos		
CANDIDATOS	A	B	C	D	E																							
TEMPO MÉDIO	500	300	100	400	200																							
RANKING	5º	3º	1º	4º	2º																							
PONTUAÇÃO	0,5	1,5	2,5	1	2																							
C-16	Número de sentenças líquidas prolatadas e de sentenças prolatadas em audiências.	2,5 pontos																										



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

PRESTEZA				25 PONTOS
Item C	Presteza no exercício das funções	Valor do item	Avaliação do Votante	Fundamentação do Membro Votante
	Dedicação	-	-	-
C-1	Assiduidade ao expediente forense; <ul style="list-style-type: none">• Não existindo reclamação na COGER acerca da assiduidade do magistrado - 0,25 ponto;• admitida e arquivada a reclamação na COGER acerca da assiduidade do magistrado - 0,25 ponto.• julgada procedente a reclamação na COGER acerca da assiduidade do magistrado - 0 ponto. Nota: Entende-se por 'julgamento procedente de reclamação contra magistrado na COGER', o ato do(a) Corregedora(a) consistente na apresentação de voto para abertura de processo administrativo disciplinar perante o Tribunal Pleno Administrativo.	0,25 ponto		
C-2	Pontualidade nas audiências e sessões; <ul style="list-style-type: none">• Não existindo reclamação na COGER acerca da pontualidade do magistrado - 0,25 ponto;• admitida e arquivada a reclamação na COGER acerca da pontualidade do magistrado - 0,25 ponto.• julgada procedente a reclamação na COGER acerca da pontualidade do magistrado - 0 ponto. Nota: Entende-se por 'julgamento procedente de reclamação contra magistrado na COGER', o ato do(a) Corregedora(a) consistente na apresentação de voto para abertura de processo administrativo disciplinar perante o Tribunal Pleno Administrativo.	0,25 ponto		
C-3	Gerência administrativa; <ul style="list-style-type: none">• Com registro na COGER de que o magistrado é comprometido com a otimização de recursos; na agilidade e presteza no cumprimento dos expedientes administrativos;			



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

	<p>desburocratização de procedimentos e estimula as pessoas para que sejam comprometidas e motivadas; e/ou comparece às reuniões convocadas pela gestão do Poder Judiciário sem a necessidade de renovar a solicitação administrativa - 0,25 ponto.</p> <ul style="list-style-type: none">• Com registro na COGER acerca de problemas na gerência administrativa a cargo do magistrado; e/ou se é desidiioso no cumprimento dos expedientes administrativos, apresentando resposta às diligências administrativas tardiamente, bem como ignora as determinações e convocações da gestão - 0 ponto.• Sem registro na COGER quanto à gerência administrativa - 0 ponto.	0,25 ponto		
C-4	<p>Atuação em unidade jurisdicional definida previamente pelo Tribunal como de difícil provimento; Nota: Entende-se por unidade jurisdicional de difícil provimento aquela de pouca atratividade devido a localização, impossibilitando inclusive a residência do Magistrado na comarca. São consideradas como comarcas de difícil provimento: Manoel Urbano, Porto Walter, Jordão, Santa Rosa do Purus e Marechal Taumaturgo. A pontuação será aferida conforme a seguinte fórmula: ((Quantidade de meses de atuação em unidade de difícil provimento) x 0,25) / 24</p>	0,25 ponto		
C-5	<p>Participação efetiva em mutirões, em justiça itinerante e em outras iniciativas institucionais;</p>	1,0 ponto		
C-6	<p>Residência e permanência na comarca;</p> <ul style="list-style-type: none">• Residência na comarca – 1,0 ponto• Residência autorizada fora da comarca - 0,50 ponto	1,0 ponto		
C-7	<p>Inspeção em serventias judiciais e extrajudiciais e em estabelecimentos prisionais e de internamento de proteção de menores sob sua jurisdição;</p> <ul style="list-style-type: none">• Inspeção em serventias judiciais - 0,25 ponto• Inspeção em serventias extrajudiciais - 0,25 ponto• Inspeção em estabelecimentos prisionais - 0,25 ponto• Inspeção em estabelecimento de internamento de proteção de menores sob sua jurisdição - 0,25 ponto. <p>Nota: O Magistrado que não tiver competência para realização de quaisquer destas inspeções receberá a pontuação máxima.</p>	1,0 ponto		



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

C-8	<p>Medidas efetivas de incentivo à conciliação em qualquer fase do processo.</p> <p>Fórmula: (Número de audiências finalizadas com conciliação / Número de audiências agendadas para este fim).</p> <p>Nota: O Magistrado que não tiver competência para realização de conciliação receberá a pontuação máxima.</p>	1,0 ponto		
C-9	<p>Inovações procedimentais e tecnológicas para incremento da prestação jurisdicional;</p> <p>Nota: Entende-se por inovações procedimentais e tecnológicas as inovações dos serviços ou processos desenvolvidos na unidade jurisdicional. Inovação de serviço consiste em modificações nos atributos dos serviços, com mudança na forma como ele é percebido pelos usuários; Inovação de processo trata de mudança no processo da produção do serviço trazendo benefícios geralmente como aumento da produtividade e redução de recursos.</p> <p>Caso o candidato registre alguma das inovações acima previstas, o avaliador atribuirá individualmente nota entre 0,1 e 1,0 ponto, de acordo com a relevância da iniciativa para o Poder Judiciário.</p>	1,0 ponto		
C-10	<p>Publicações, projetos, estudos e procedimentos que tenham contribuído para a organização e a melhoria dos serviços do Poder Judiciário;</p> <p>Nota: Entende-se como publicações, projetos, estudos e procedimentos tudo aquilo que é realizado como colaboração para melhoria dos serviços e da sociedade de uma forma indireta.</p>	1,0 ponto		
C-11	<p>Alinhamento com as metas do Poder Judiciário, traçadas sob a coordenação do Tribunal de Justiça e do Conselho Nacional de Justiça.</p> <p>Notas:</p> <ol style="list-style-type: none">1. As metas aferidas serão as definidas pelo CNJ com acumulação até o mês anterior a publicação do edital do processo de promoção.2. Caso a unidade do candidato não tenha competência para os processos da meta, considerar-se-á como cumprida.	5,5 Pontos		



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

	<p>3. A totalidade dos pontos fixados para o item(5,5 pontos) será dividida proporcionalmente ao número de metas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, durante o período avaliado, mediante os seguintes critérios:</p> <ul style="list-style-type: none">• Meta cumprida acima de 100% = 5,5 pontos dividido pela quantidade de metas relativas ao período avaliado;• Meta cumprida 100% = 80%(oitenta por cento) do primeiro resultado;• Meta cumprida acima de 80% = 80%(oitenta por cento) do segundo resultado;• Meta não cumprida – 0 ponto; <p>4. Exemplo: Durante o período avaliado foram estabelecidas 8(oito) metas pelo Conselho Nacional de Justiça - definido 5,5 pontos para o item C-11. Realizada a divisão da pontuação (5,5) pelo número de metas estabelecidas (8) obter-se-á a fração de 0,69 pontos, que será o marco inicial para distribuição do valor total, restando assim estabelecidas:</p> <ul style="list-style-type: none">• Meta cumprida acima de 100% - 0,69 pontos;• Meta cumprida 100% – 0,55 pontos;• Meta cumprida acima de 80% - 0,44 pontos;• Meta não cumprida – 0 ponto.			
	Celeridade na prestação jurisdicional			
C-12	<p>A observância dos prazos processuais, computando-se o número de processos com prazo vencido e os atrasos injustificáveis; Fórmula para cálculo da pontuação: 1ª etapa Índice=(Quantidade de processos sem movimentação) * 100 Total de processos em andamento 2ª etapa Pontuação= 2,5-[2,5 . (índice)] 100 Exemplo: Quantidade de processos sem movimentação = 20 Total de processos em andamento = 555 Índice: (20) . 100 = 3,60</p>	2,5 pontos		



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

	555 Pontuação: $2,5 - [2,5 \cdot (3,60)] = 2,41$ 100																											
C-13	<p>O tempo médio para a prática de atos; Será criado um ranking no qual o candidato com menor tempo receberá 2,5 pontos e os demais receberão frações conforme sua posição no ranking. Fórmula de cálculo: Índice = $\frac{2,5}{\text{n}^\circ \text{ de candidato}}$ Exemplo: Nº de candidatos- 5 Índice = $2,5 / 5 = 0,5$ ponto</p> <table border="1"><thead><tr><th>CANDIDATOS</th><th>A</th><th>B</th><th>C</th><th>D</th><th>E</th></tr></thead><tbody><tr><td>TEMPO MÉDIO</td><td>500</td><td>300</td><td>100</td><td>400</td><td>200</td></tr><tr><td>RANKING</td><td>5º</td><td>3º</td><td>1º</td><td>4º</td><td>2º</td></tr><tr><td>PONTUAÇÃO</td><td>0,5</td><td>1,5</td><td>2,5</td><td>1</td><td>2</td></tr></tbody></table>	CANDIDATOS	A	B	C	D	E	TEMPO MÉDIO	500	300	100	400	200	RANKING	5º	3º	1º	4º	2º	PONTUAÇÃO	0,5	1,5	2,5	1	2	2,5 pontos		
CANDIDATOS	A	B	C	D	E																							
TEMPO MÉDIO	500	300	100	400	200																							
RANKING	5º	3º	1º	4º	2º																							
PONTUAÇÃO	0,5	1,5	2,5	1	2																							
C-14	<p>O tempo médio de duração do processo na vara, desde a distribuição até a sentença; Será criado um ranking no qual o candidato com menor tempo receberá 2,5 pontos e os demais receberão frações conforme sua posição no ranking. Fórmula de cálculo: Índice = $\frac{2,5}{\text{n}^\circ \text{ de candidatos}}$ Exemplo: Nº de candidatos- 5 Índice = $2,5 / 5 = 0,5$ ponto</p> <table border="1"><thead><tr><th>CANDIDATOS</th><th>A</th><th>B</th><th>C</th><th>D</th><th>E</th></tr></thead><tbody><tr><td>TEMPO MÉDIO</td><td>500</td><td>300</td><td>100</td><td>400</td><td>200</td></tr><tr><td>RANKING</td><td>5º</td><td>3º</td><td>1º</td><td>4º</td><td>2º</td></tr><tr><td>PONTUAÇÃO</td><td>0,5</td><td>1,5</td><td>2,5</td><td>1</td><td>2</td></tr></tbody></table>	CANDIDATOS	A	B	C	D	E	TEMPO MÉDIO	500	300	100	400	200	RANKING	5º	3º	1º	4º	2º	PONTUAÇÃO	0,5	1,5	2,5	1	2	2,5 pontos		
CANDIDATOS	A	B	C	D	E																							
TEMPO MÉDIO	500	300	100	400	200																							
RANKING	5º	3º	1º	4º	2º																							
PONTUAÇÃO	0,5	1,5	2,5	1	2																							



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

C-15	<p>O tempo médio de duração do processo na vara, desde a sentença até o arquivamento definitivo, desconsiderando-se, nesse caso, o tempo que o processo esteve em grau de recurso ou suspenso; Será criado um ranking no qual o candidato com menor tempo receberá 2,5 pontos e os demais receberão frações conforme sua posição no ranking. Fórmula de cálculo: Índice = $\frac{2,5}{\text{n}^\circ \text{ de candidatos}}$ Exemplo: Nº de candidatos- 5 Índice = $2,5/5 = 0,5$ ponto</p> <table border="1"><thead><tr><th>CANDIDATOS</th><th>A</th><th>B</th><th>C</th><th>D</th><th>E</th></tr></thead><tbody><tr><td>TEMPO MÉDIO</td><td>500</td><td>300</td><td>100</td><td>400</td><td>200</td></tr><tr><td>RANKING</td><td>5º</td><td>3º</td><td>1º</td><td>4º</td><td>2º</td></tr><tr><td>PONTUAÇÃO</td><td>0,5</td><td>1,5</td><td>2,5</td><td>1</td><td>2</td></tr></tbody></table>	CANDIDATOS	A	B	C	D	E	TEMPO MÉDIO	500	300	100	400	200	RANKING	5º	3º	1º	4º	2º	PONTUAÇÃO	0,5	1,5	2,5	1	2	2,5 pontos		
CANDIDATOS	A	B	C	D	E																							
TEMPO MÉDIO	500	300	100	400	200																							
RANKING	5º	3º	1º	4º	2º																							
PONTUAÇÃO	0,5	1,5	2,5	1	2																							
C-16	Número de sentenças líquidas prolatadas e de sentenças prolatadas em audiências.	2,5 pontos																										

(Alterado pela Resolução TPADM n. 301, de 28.9.2023)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO

25-pontos

Item-D	Aperfeiçoamento Técnico	Valor de item	Avaliação de Votante	Fundamentação de Membro Votante												
D-1	<p>FREQUÊNCIA COM APROVEITAMENTO EM CURSOS REALIZADOS NOS 24 MESES ANTERIORES À DATA DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE PROMOÇÃO</p> <table border="1"><thead><tr><th>Itens a serem pontuados</th><th>Pontos</th></tr></thead><tbody><tr><td>Frequência com aproveitamento em cursos oficiais realizados ou credenciados pela Enfam*</td><td>5,0 pontos por 20 h/a (máximo 25,0 pontos)</td></tr><tr><td>Frequência com aproveitamento em ações educacionais não credenciadas e de outras instituições relacionadas às competências profissionais da magistratura</td><td>1,0 pontos por no mínimo 12 h/a (máximo 5,0 pontos)</td></tr></tbody></table> <p>*considera-se também as horas cursadas com aproveitamento nos cursos de pós-graduação da Enfam e credenciados pela Enfam.</p>	Itens a serem pontuados	Pontos	Frequência com aproveitamento em cursos oficiais realizados ou credenciados pela Enfam*	5,0 pontos por 20 h/a (máximo 25,0 pontos)	Frequência com aproveitamento em ações educacionais não credenciadas e de outras instituições relacionadas às competências profissionais da magistratura	1,0 pontos por no mínimo 12 h/a (máximo 5,0 pontos)	Máximo de 25,0 pontos								
Itens a serem pontuados	Pontos															
Frequência com aproveitamento em cursos oficiais realizados ou credenciados pela Enfam*	5,0 pontos por 20 h/a (máximo 25,0 pontos)															
Frequência com aproveitamento em ações educacionais não credenciadas e de outras instituições relacionadas às competências profissionais da magistratura	1,0 pontos por no mínimo 12 h/a (máximo 5,0 pontos)															
D-2	<p>DIPLOMAS, TÍTULOS OU CERTIFICADOS DE CONCLUSÃO DE CURSOS JURÍDICOS OU DE ÁREAS AFINS E RELACIONADOS COM AS COMPETÊNCIAS PROFISSIONAIS DA MAGISTRATURA</p> <table border="1"><thead><tr><th>Itens a serem pontuados</th><th>Pontos (até 10)</th></tr></thead><tbody><tr><td>Diploma de Especialização</td><td>3,0 pontos (máximo de 1 título)</td></tr><tr><td>Diploma de Especialização credenciada pela Enfam</td><td>5,0 pontos (máximo de 1 título)</td></tr><tr><td>Diploma de Mestrado</td><td>7,0 pontos (máximo de 1 título)</td></tr><tr><td>Diploma de Mestrado Profissional da Enfam</td><td>8,0 pontos (máximo de 1 título)</td></tr><tr><td>Diploma de Doutorado e Pós-Doutorado</td><td>10,0 pontos (máximo de 1 título)</td></tr></tbody></table>	Itens a serem pontuados	Pontos (até 10)	Diploma de Especialização	3,0 pontos (máximo de 1 título)	Diploma de Especialização credenciada pela Enfam	5,0 pontos (máximo de 1 título)	Diploma de Mestrado	7,0 pontos (máximo de 1 título)	Diploma de Mestrado Profissional da Enfam	8,0 pontos (máximo de 1 título)	Diploma de Doutorado e Pós-Doutorado	10,0 pontos (máximo de 1 título)	Máximo de 10,0 pontos		
Itens a serem pontuados	Pontos (até 10)															
Diploma de Especialização	3,0 pontos (máximo de 1 título)															
Diploma de Especialização credenciada pela Enfam	5,0 pontos (máximo de 1 título)															
Diploma de Mestrado	7,0 pontos (máximo de 1 título)															
Diploma de Mestrado Profissional da Enfam	8,0 pontos (máximo de 1 título)															
Diploma de Doutorado e Pós-Doutorado	10,0 pontos (máximo de 1 título)															



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

D-3

~~ATUAÇÃO NA DOCÊNCIA NOS 24 MESES ANTERIORES À DATA DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE PROMOÇÃO~~

Itens a serem pontuados	Pontos (até 10)
Docência com curso de Formação de Formadores em ações educacionais credenciadas pela Enfam ou em Programa de Pós-Graduação stricto sensu em Direito	3,0 pontos por no mínimo 20 h/a (máximo 10,0 pontos)
Docência com ou sem curso de Formação de Formadores em ações educacionais realizadas por Escola Judicial ou de Magistratura (não credenciadas) ou, sem curso de Formação de Formadores, em Programa de Pós-Graduação stricto sensu em Direito	2,0 pontos por no mínimo 20 h/a (máximo 6,0 pontos)
Publicação de trabalhos científicos em Revistas de Tribunais ou de Escolas, impressas ou eletrônicas, ou em revistas com Qualis igual ou superior a B2	1,0 ponto por trabalho em autoria ou coautoria (máximo 5,0 pontos)
Acompanhamento ou orientação de juízes(izas) vitaliciandos(as), em prática jurisdicional supervisionada, ou em estágio probatório em curso oficial de formação inicial para ingresso na carreira da magistratura ou atuação como formador(a) de juiz(iza) em processo de vitaliciamento	3,0 pontos por no mínimo 12 horas

Máximo de 10,0 pontos

~~Nota: As atividades exercidas por magistrados na direção, coordenação e assessoria nas Escolas Judiciais e de Magistratura, até 24 meses anteriores à data~~



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

~~de publicação do edital de promoção, serão válidas como aperfeiçoamento técnico para fins de promoção, considerando dois pontos por mês trabalhado, devidamente comprovado, até o limite de vinte e cinco pontos (Resolução ENFAM n.º 8/2021, art. 2º, §5º).~~

--

--

--

~~(Tabelas alteradas pela Resolução n. 280, de 24.10.2022)~~



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO				25 pontos
Item D	Aperfeiçoamento Técnico	Valor do item	Avaliação do Votante	Fundamentação do Membro Votante
D-1	FREQUÊNCIA COM APROVEITAMENTO EM CURSOS REALIZADOS NOS 24 MESES ANTERIORES À DATA DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE PROMOÇÃO		Máximo de 25,0 pontos	
	Itens a serem pontuados	Pontos		
	Frequência com aproveitamento em cursos oficiais realizados ou credenciados pela Enfam*	5,0 pontos por 20 h/a (máximo 25,0 pontos)		
	Frequência com aproveitamento em ações educacionais não credenciadas e de outras instituições relacionadas às competências profissionais da magistratura	1,0 pontos por no mínimo 12 h/a (máximo 5,0 pontos)		
*considera-se também as horas cursadas com aproveitamento nos cursos de pós-graduação da Enfam e credenciados pela Enfam.				
D-2	DIPLOMAS, TÍTULOS OU CERTIFICADOS DE CONCLUSÃO DE CURSOS JURÍDICOS OU DE ÁREAS AFINS E RELACIONADOS COM AS COMPETÊNCIAS PROFISSIONAIS DA MAGISTRATURA		Máximo de 10,0 pontos	
	Itens a serem pontuados	Pontos (até 10)		
	Diploma de Especialização	3,0 pontos (máximo de 1 título)		
	Diploma de Especialização credenciada pela Enfam	5,0 pontos (máximo de 1 título)		
	Diploma de Mestrado	7,0 pontos (máximo de 1 título)		
	Diploma de Mestrado Profissional da Enfam	8,0 pontos (máximo de 1 título)		
Diploma de Doutorado e Pós-Doutorado	10,0 pontos (máximo de 1 título)			



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

D-3	ATUAÇÃO NA DOCÊNCIA NOS 24 MESES ANTERIORES À DATA DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE PROMOÇÃO		Máximo de 10,0 pontos		
	Itens a serem pontuados	Pontos (até 10)			
	Docência com curso de Formação de Formadores em ações educacionais credenciadas pela Enfam ou em Programa de Pós-Graduação stricto sensu em Direito	3,0 pontos por no mínimo 20 h/a (máximo 10,0 pontos)			
	Docência com ou sem curso de Formação de Formadores em ações educacionais realizadas por Escola Judicial ou de Magistratura (não credenciadas) ou, sem curso de Formação de Formadores, em Programa de Pós-Graduação stricto sensu em Direito	2,0 pontos por no mínimo 20 h/a (máximo 6,0 pontos)			
	Docência em ações educacionais realizadas por instituições públicas ou privadas.	1,0 ponto por 45 h/a (máximo de 3,0 pontos)			
	Publicação de trabalhos científicos em Revistas de Tribunais ou de Escolas, impressas ou eletrônicas, ou em revistas com Qualis igual ou superior a B2	1,0 ponto por trabalho em autoria ou coautoria (máximo 5,0 pontos)			
Acompanhamento ou orientação de juízes(izas) vitaliciandos(as), em prática jurisdicional supervisionada, ou em estágio probatório em curso oficial de formação inicial para ingresso na carreira da magistratura ou atuação como formador(a) de juiz(iza) em processo de vitaliciamento	3,0 pontos por no mínimo 12 horas				



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

	<p>Notas:</p> <p>- As atividades exercidas por magistrados na direção, coordenação e assessoria nas Escolas Judiciais e de Magistratura, até 24 meses anteriores à data da publicação do edital de promoção, serão válidas como aperfeiçoamento técnico para fins de promoção, considerando dois pontos por mês trabalhado, devidamente comprovado, até o limite de vinte e cinco pontos (Resolução ENFAM n.º 8/2021, art. 2º, §5º).</p> <p>- Para fins de aplicação da parte final do §5º do art. 14 desta Resolução, sem prejuízo do registro das demais atividades constantes dos itens D-1 a D-3, e respeitada a somatória máxima de 25,0 pontos, os candidatos previstos no referido dispositivo terão adicionados pontos de acordo com a seguinte fórmula: (quantidade de meses de exercício, convocação ou licença durante o período de avaliação) * 25 / 24.</p>			
--	--	--	--	--

(Alterado pela Resolução TPADM n. 301, de 28.9.2023)

ADEQUAÇÃO DA CONDUTA AO CÓDIGO DE ÉTICA DA MAGISTRATURA				15 PONTOS
Item-E	Conduta Ética	Valor do item	Avaliação do Votante	Fundamentação do Membro Votante
E-1	A independência, imparcialidade, transparência, integridade pessoal e profissional, diligência e dedicação, cortesia, prudência, sigilo profissional, conhecimento e capacitação, dignidade, honra e decoro.	7,5 pontos		
E-2	<p>Não existência de processo administrativo disciplinar aberto contra o magistrado concorrente, bem como as sanções aplicadas no período da avaliação, não sendo consideradas eventuais representações em tramitação e sem decisão definitiva, salvo com determinação de afastamento prévio do magistrado e as que, definitivas, datem de mais de dois anos, na data da abertura do edital.</p> <ul style="list-style-type: none">Sem processo administrativo disciplinar em andamento — 2,5 pontosNenhuma sanção aplicada — 2,5 pontos			



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

	• Sem afastamento prévio – 2,5 pontos		
--	--	--	--

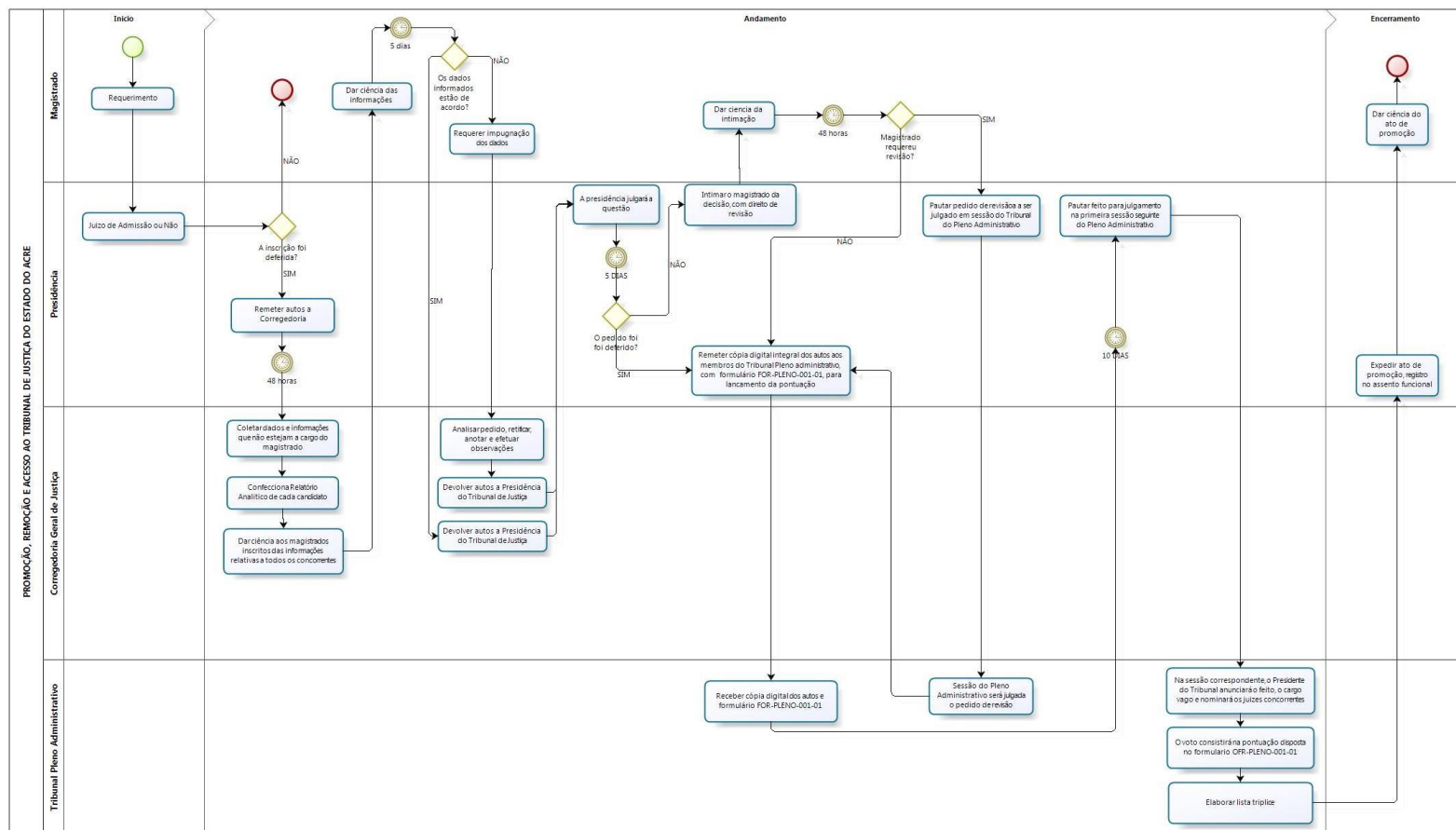
~~(Alterado pela Resolução TPADM nº 254, de 4.11.2020)~~

~~(Tabela revogada pela Resolução TPADM n. 280, de 24.10.2022)~~



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

FLUXO DO PROCEDIMENTO DE PROMOÇÃO, REMOÇÃO E ACESSO AO TRIBUNAL PELO CRITÉRIO DO MERECEIMENTO





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

ANEXO II

CONSOLIDAÇÃO DOS RESULTADOS

FOR-PLENO-001-02 (V.00)

CANDIDATOS		AVALIADORES											Tri-Média de Candidato	
		Des.	Des.	Des.	Des.	Des.	Des.	Des.	Des.	Des.	Des.	Des.		
Candidato-1	Desempenho													
	Produtividade													
	Presteza													
	Aperfeiçoamento Técnico													
	Notas Finais por Avaliador													
Candidato-2	Desempenho													
	Produtividade													
	Presteza													
	Aperfeiçoamento Técnico													



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

	Notas Finais por Avaliador													
Candidato 3	Desempenho													
	Produtividade													
	Presteza													
	Aperfeiçoamento Técnico													
	Notas Finais por Avaliador													
Candidato 4	Desempenho													
	Produtividade													
	Presteza													
	Aperfeiçoamento Técnico													
	Notas Finais por Avaliador													
Candidato 5	Desempenho													
	Produtividade													
	Presteza													
	Aperfeiçoamento Técnico													



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

	Notas Finais por Avaliador													
Candidato-6	Desempenho													
	Produtividade													
	Presteza													
	Aperfeiçoamento Técnico													
	Notas Finais por Avaliador													
Candidato-7	Desempenho													
	Produtividade													
	Presteza													
	Aperfeiçoamento Técnico													
	Notas Finais por Avaliador													
Candidato-8	Desempenho													
	Produtividade													
	Presteza													
	Aperfeiçoamento Técnico													



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

	Notas Finais por Avaliador													
Candidato 9	Desempenho													
	Produtividade													
	Presteza													
	Aperfeiçoamento Técnico													
	Notas Finais por Avaliador													
Candidato 10	Desempenho													
	Produtividade													
	Presteza													
	Aperfeiçoamento Técnico													
	Notas Finais por Avaliador													

(Incluído pela Resolução TPADM n. 280, de 24.10.2022)
(Revogado pela Resolução TPADM n. 301, de 28.9.2023)